



Parecer Prévio 00015/2023-7 - 1ª Câmara

Processos: 02381/2021-5, 02470/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: JOSEMAR MACHADO FERNANDES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) –
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA -
PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM
RESSALVA DAS CONTAS – DAR CIÊNCIA –
RECOMENDAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua**, referente ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do senhor Josemar Machado Fernandes, Prefeito Municipal.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada (docs. 02 a 65) e o NContas – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou o **Relatório Técnico**

0289/2022-8 (doc.66), e apresentou a conclusão e proposta de encaminhamento que segue:

Do Relatório Técnico 0289/2022/8:

“[...]”

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **oitiva** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.2.1.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente;	Josemar Machado Fernandes	oitiva
3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei;	Josemar Machado Fernandes	oitiva
3.4.8 Inscrição de Restos a Pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa;	Josemar Machado Fernandes	oitiva
3.4.8 Inscrição de Restos a Pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa;	Josemar Machado Fernandes	oitiva
3.4.10.3 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem suficiente disponibilidade de caixa;	Josemar Machado Fernandes	oitiva
3.4.11 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2020;	Josemar Machado Fernandes	oitiva
7.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventário dos bens imóveis (item 3.3.2 do RT 195/2022-1, proc.TC 2.470/2021-1, apenso);	Josemar Machado Fernandes	oitiva
7.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando liquidação a menor (item 3.5.1.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso);	Josemar Machado Fernandes	oitiva
7.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando pagamento a menor (item 3.5.1.2 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso).	Josemar Machado Fernandes	oitiva

Por último, acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;
7.2 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, da necessidade de proceder nos próximos exercícios à conciliação entre o valor da dívida ativa, tributária e não tributária, registrado na contabilidade com o do demonstrativo da dívida ativa, gerado pelo sistema de tributação municipal (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), [item 3.9.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso].

[...].

Os achados apontados no **Relatório Técnico 0296/2022-8(doc.66)** ensejaram a sugestão de citação do responsável, o que foi implementado na **Decisão Segex 0744/2022-4(doc.67)**.

Em seguida, o responsável apresentou **Defesa/Justificativa 01558/2022-2(doc. 72)** e os autos foram encaminhados ao NContas - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00138/2023-1(doc. 97)**, com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

[...]

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício

das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 289/2022-8** (peça 66), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades (saneados):

9.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei [subseção **3.2.11** do RT 289/2022-8]. Critério: Lei Federal 7.990/89.

9.3 Inscrição de Restos a Pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa [subseção **3.4.8** do RT 289/2022-8]. Critério: art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

9.4 Inscrição de Restos a Pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa [subseção **3.4.8** do RT 289/2022-8]. Critério: art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

9.5 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem suficiente disponibilidade de caixa [subseção **3.4.10.3** do RT 289/2022-8]. Critério: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

9.6 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre [subseção **3.4.11** do RT 289/2022-8]. Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

9.7 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor do inventário dos bens imóveis [subseções **7.2** do RT 289/2022-8 e **3.3.2** do RT 195/2022-1, *proc. TC 2.470/2021-1, apenso*]. Critério: arts. 94 a 97 da Lei 4320/64 e IN TCE 36/2016.

9.8 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando liquidação a menor [subseções **7.2** do RT 289/2022-8 e **3.5.1.1** do RT 195/2022-1, *proc. TC 2.470/2021-1, apenso*]. Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991.

9.9 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando pagamento a menor [subseções **7.2** do RT 289/2022-8 e **3.5.1.2** do RT 195/2022-1, *proc. TC 2.470/2021-1, apenso*]. Critério: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991.

- **MANTER** a irregularidade descrita a seguir. Ocorrência que indica grave infração à norma legal, porém, propõe-se que permaneça no campo da **ressalva, sem o condão de macular as contas de governo**, uma vez que a irregularidade foi mitigada pela apuração de *superávit* financeiro no encerramento do exercício:

9.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente [subseção **3.2.1.1** do RT 289/2022-8]. Critério: art. 43 da Lei 4.320/1964.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, prefeito do município de Atílio Vivácqua no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei

Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade apontada na subseção **3.2.1.1** do RT 289/2022-8.

Por último, acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;
7.2 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, da necessidade de proceder nos próximos exercícios à conciliação entre o valor da dívida ativa, tributária e não tributária, registrado na contabilidade com o do demonstrativo da dívida ativa, gerado pelo sistema de tributação municipal (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), [item 3.9.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso].
9.7 Recomendar ao gestor que faça uso das Notas Explicativas para esclarecer distorções entre saldos de inventário e de registro contábil.

[...]”.

O Ministério Público de Contas anuiu ao posicionamento técnico por meio do **Parecer 00404/2023-1** (doc.79), da lavra do Procurador Especial de Contas, Luís Henrique Anastácio da Silva.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 00138/2023-1**, abaixo transcrita:

“[...]”

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Restos a Pagar não Processados

Valores em reais

	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	2.307.400,65
Balanço Orçamentário (b)	2.307.400,65
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Restos a Pagar Processados

Valores em reais

	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	963.324,26
Balanço Orçamentário (b)	963.324,26
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	46.189.912,47
Balanço Orçamentário (b)	46.189.912,47
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	6.379.035,83
Balanço Patrimonial (b)	6.379.035,83
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	4.568.667,28
Balanço Patrimonial (b)	4.568.667,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	126.681.989,43

Ativo (BALPAT) – I	84.694.717,65
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	41.987.271,78
Saldos Credores (b) = III – IV + V	114.313.659,04
Passivo (BALPAT) – III	72.326.387,26
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	6.379.035,83
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	48.366.307,61
Divergência (c) = (a) - (b)	12.368.330,39
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	12.368.330,39

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias

4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 6.379.035,83. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	48.366.307,61
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	41.987.271,78
Resultado Patrimonial do período	6.379.035,83

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Especificação	Valores em reais	
	2020	2019
Ativo circulante	10.219.180,97	9.017.019,18
Ativo não circulante	74.475.536,68	65.074.167,71
Passivo circulante	1.528.282,53	996.939,42
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	70.798.104,73	64.617.552,90

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 8 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	10.219.180,97	9.017.019,18
Ativo não circulante	74.475.536,68	65.074.167,71
Passivo circulante	1.528.282,53	996.939,42
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	70.798.104,73	64.617.552,90

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 12.368.330,39, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar ciência ao prefeito, , na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020).

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 45/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles .

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, não foi observada a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 4.569.976,41 e empenhadas despesas no montante de R\$ 245.261,10. A despesa empenhada repercutiu em 0,53% do total executado no exercício e correspondeu a 5,37% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, objetivando a prorrogação de pagamento de tributos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do APÊNDICE N, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de Atílio Vivacqua adotou ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política não teve natureza universal, ou seja, não atendeu a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de Atílio Vivacqua afirmou que possui estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades 95,7% dos alunos da rede.

O município de Atílio Vivacqua realizou ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que não foi oferecido auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que tomou tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de Atílio Vivacqua já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou ter se

organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a existência de estratégias de nivelamento das turmas e a existência de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Atilio Vivácqua possuía, em 2020, uma população estimada em 12.105 habitantes. Destes, 2.608 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 21,5% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Atilio Vivácqua declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 17.800,00 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19, o que representa uma aplicação de R\$ 1,47 per capita. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 per capita.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Atílio Vivacqua em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS. A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O município de Atílio Vivácqua informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, pacientes renais crônicos, obesos, pacientes oncológicos, bem como gestantes e lactantes. Informou, também, que o acompanhamento desses pacientes é através de monitoramento pelas equipes da ESF através dos ACS, por tele atendimento e, também, visitas domiciliares, quando necessário.

Foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

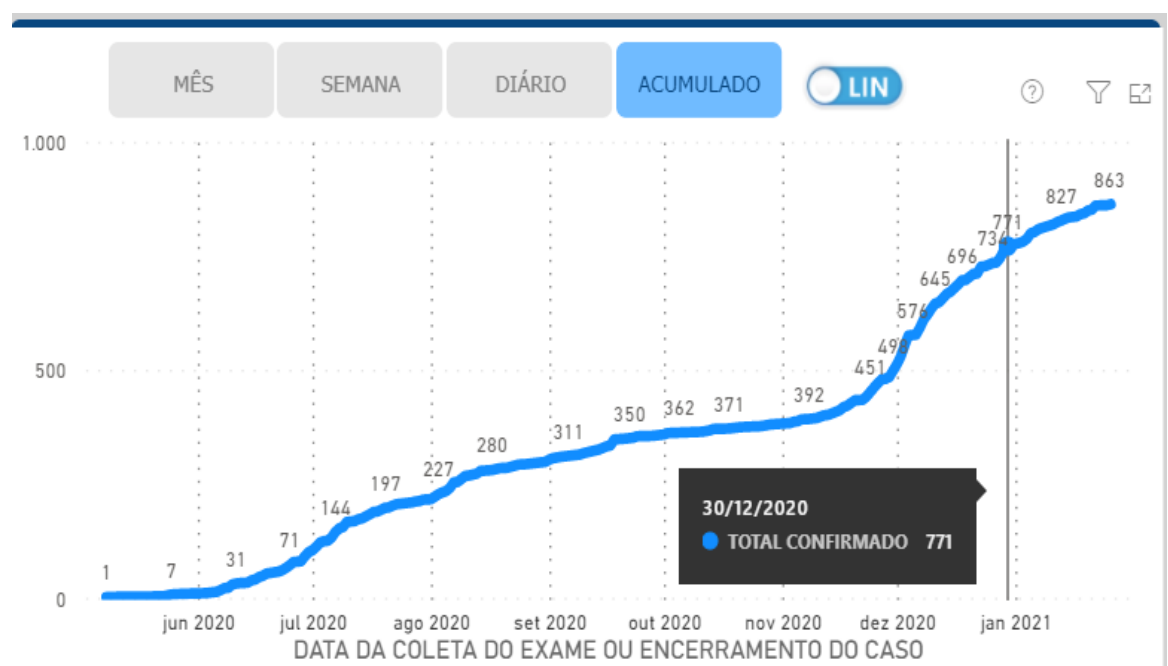
O município informou ter criado serviço de teleatendimento para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de COVID-19. Também, foram criados os protocolos de atendimento de pacientes com sintomas leves da doença e o de visitas domiciliares.

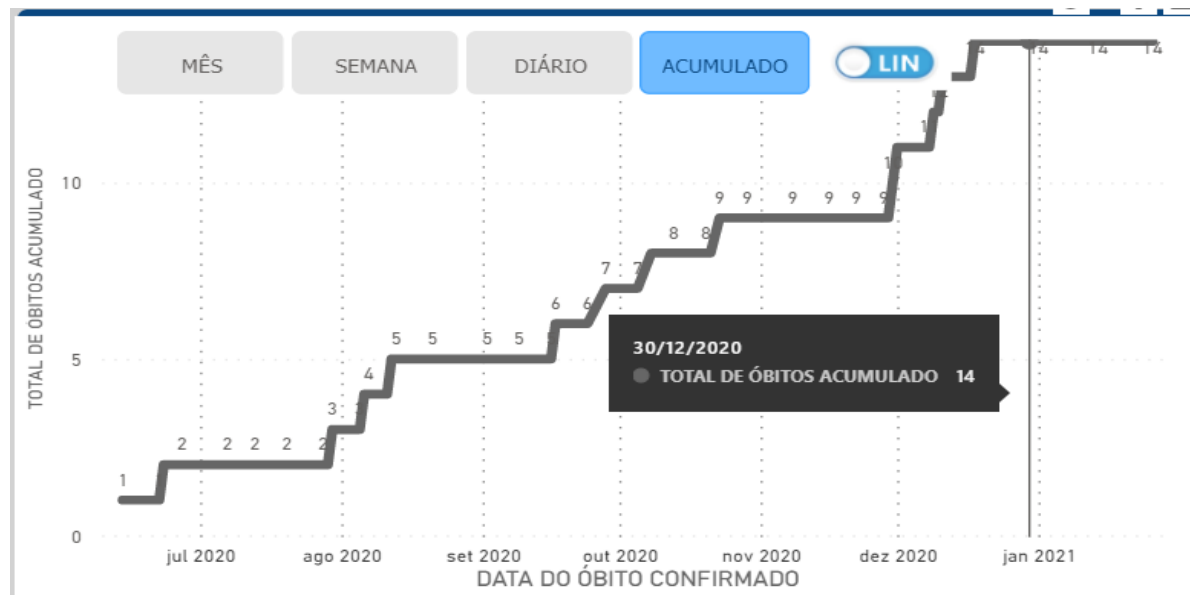
O município informou ter tomado medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde pela contratação emergencial de médicos e enfermeiros para recompor as equipes de ESF, além de reaproveitamento de profissionais enquadrados nos grupos de risco, mas sem perigo de contágio. Implementou a aquisição de EPI, conforme protocolo ministerial, para todos os profissionais e adquiriu os testes rápidos de forma emergencial para testagem de casos suspeitos, além de doações do Governo Estadual e de empresa privada.

Informou por fim, que fez testagem de casos suspeitos em domicílio e dos profissionais da Secretaria de Saúde, da organização de equipe Multidisciplinar para monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, inclusive tele atendimento por profissionais Assistente social e Psicólogo, de exames complementares através de Consórcio Intermunicipal de Saúde para os pacientes em tratamento domiciliar que apresentaram alteração ou alguma piora no quadro de saúde.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Atílio Vivácqua totalizou em 30/12/2020 o quantitativo de 771 casos confirmados e 14 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,81%, abaixo da média estadual, que foi de 2,0% , conforme demonstrado nos gráficos:





5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias

de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de Atilio Vivacqua.

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de Atilio Vivacqua possui, em 2020, 7 escolas rurais e 7 escolas urbanas, possuindo o total de 14 de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há 501 matrículas rurais e 1595 urbanas, representando um quantitativo total de 2096 matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de Atilio Vivacqua apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

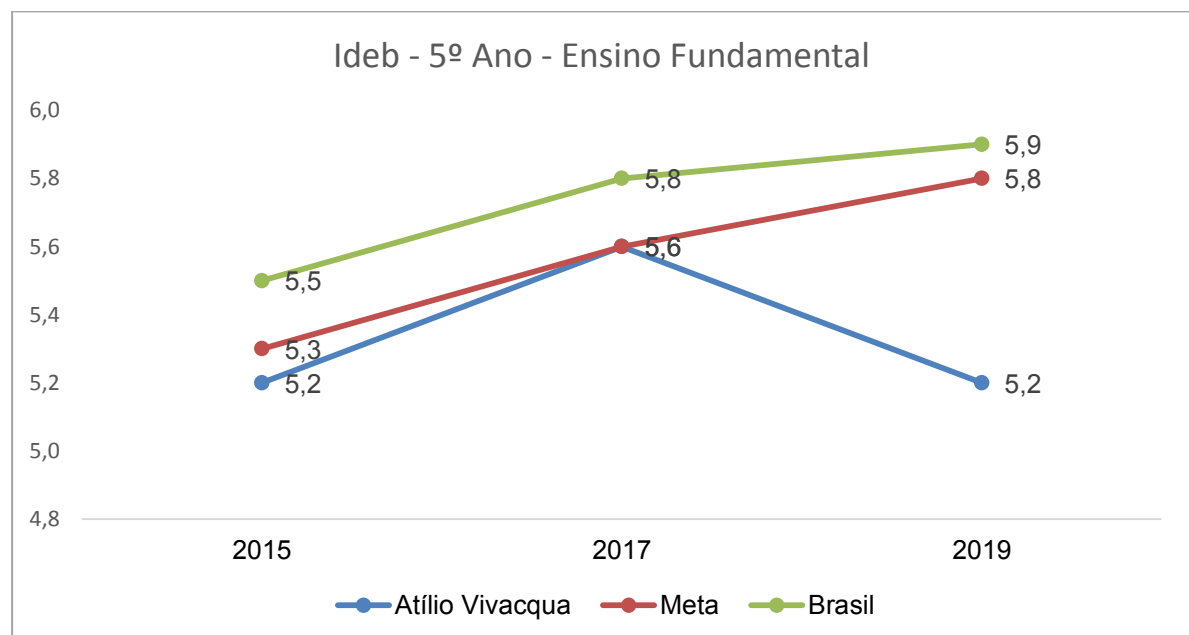


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

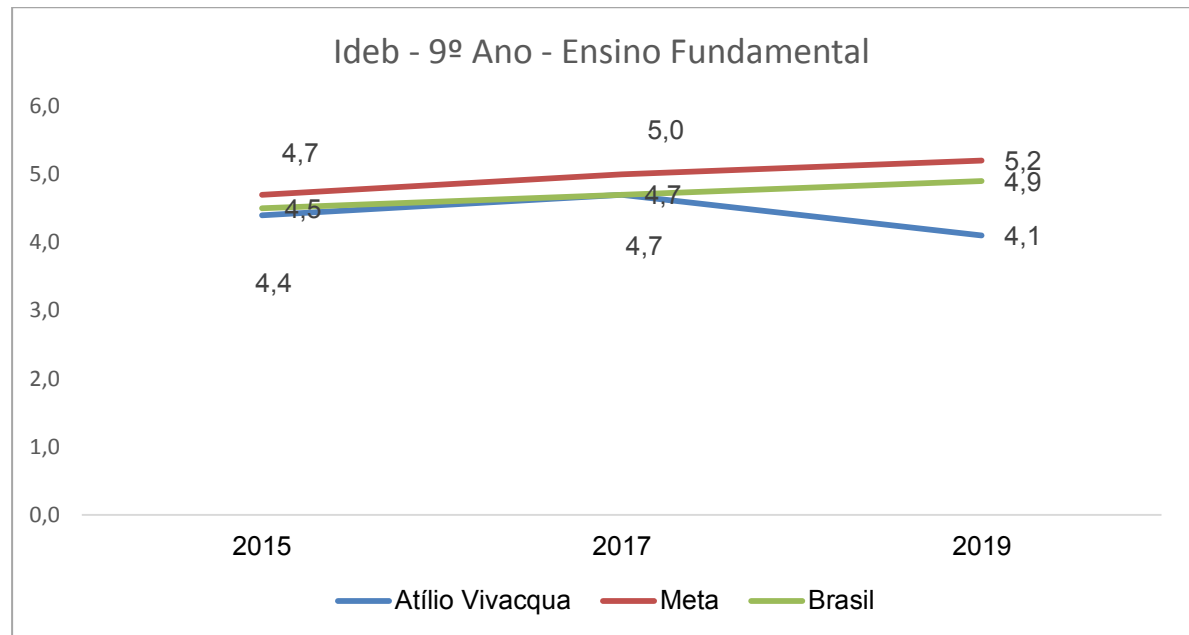


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de Atílio Vivacqua apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

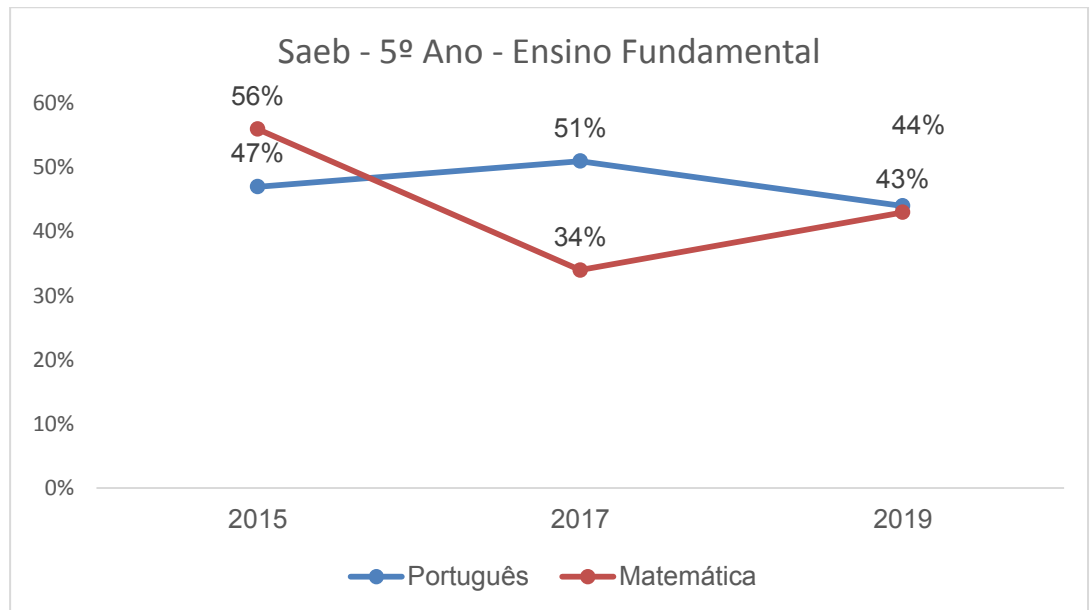


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

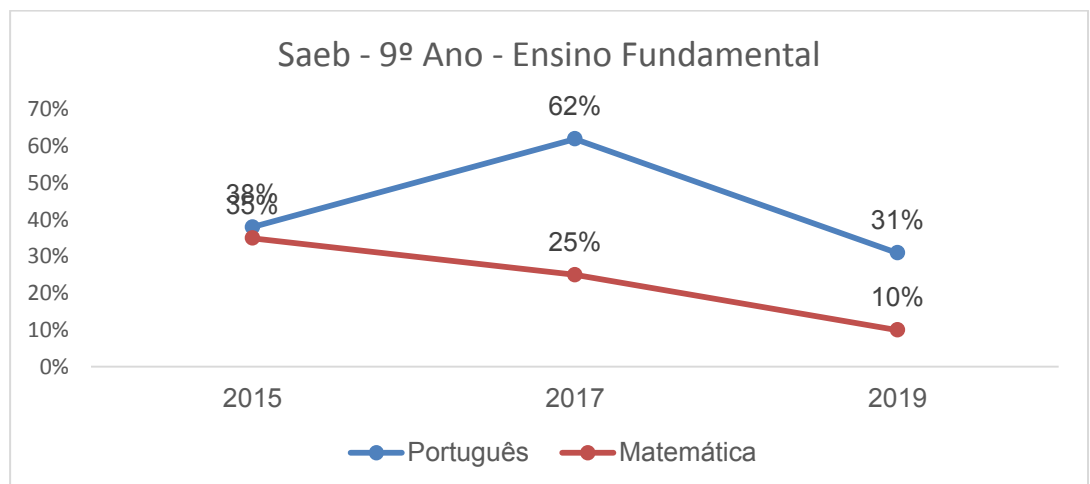


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes

da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência. Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de Atílio Vivacqua as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

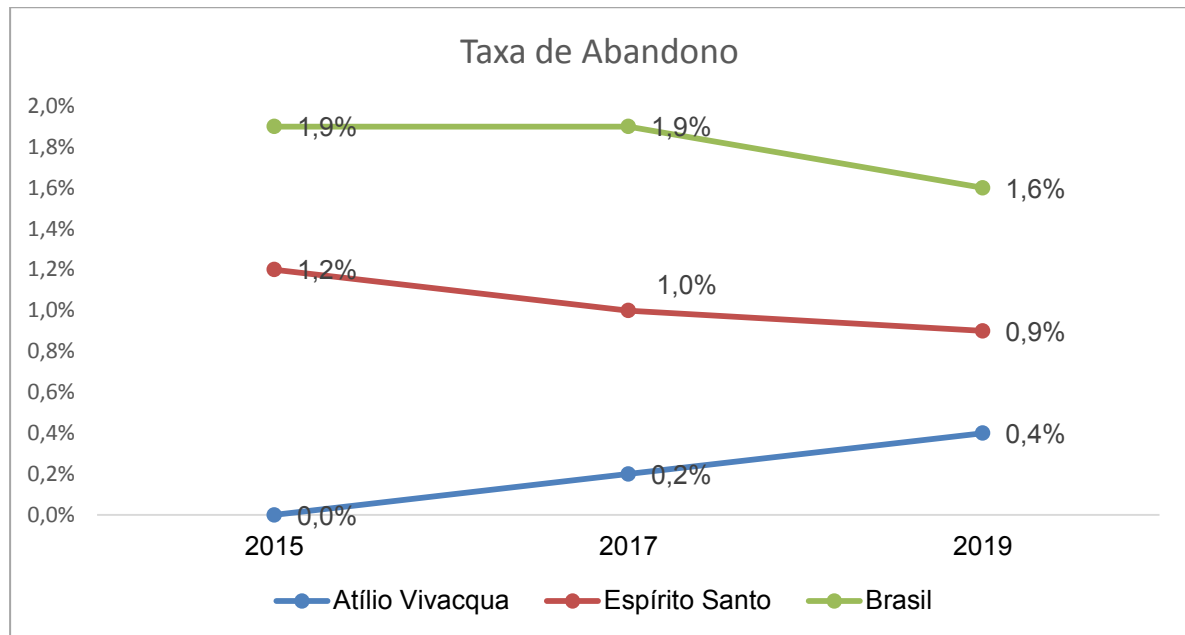


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP
Obs. Não haviam dados em relação ao Município no ano de 2015

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de Atílio Vivacqua apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

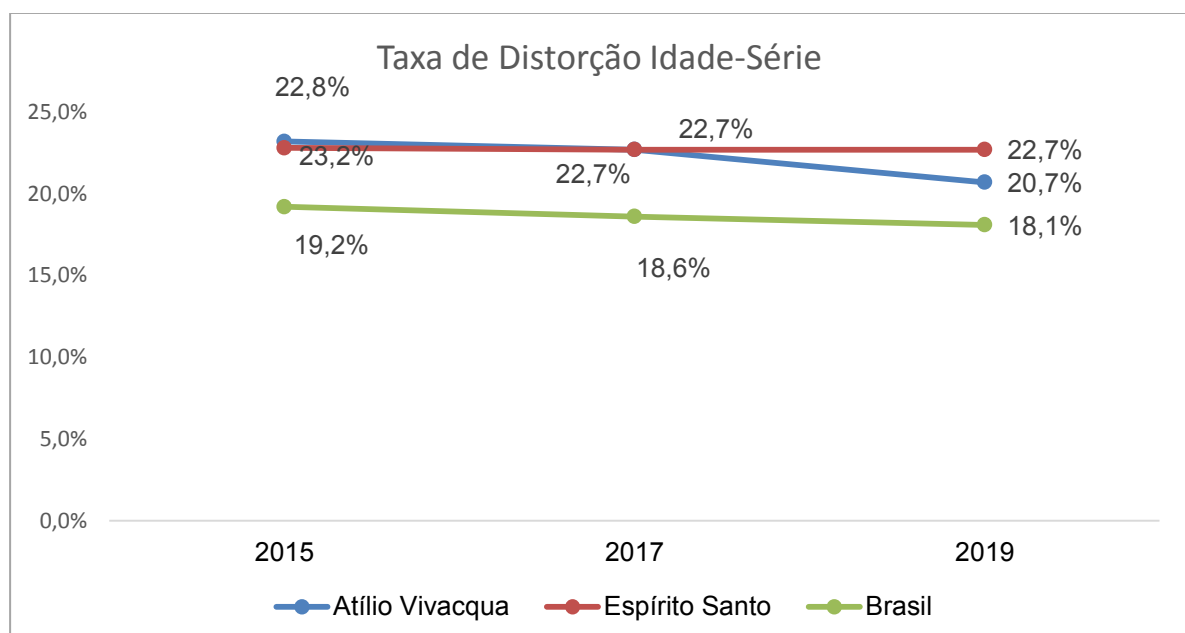


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de Atílio Vivacqua, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 9 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Atílio Vivacqua	76,0%	59,0%	68,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de Atílio Vivacqua.

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de Atílio Vivacqua possui, em 2020, 7 escolas rurais e 7 escolas urbanas, possuindo o total de 14 de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há 501 matrículas rurais e 1595 urbanas, representando um quantitativo total de 2096 matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de Atílio Vivacqua apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

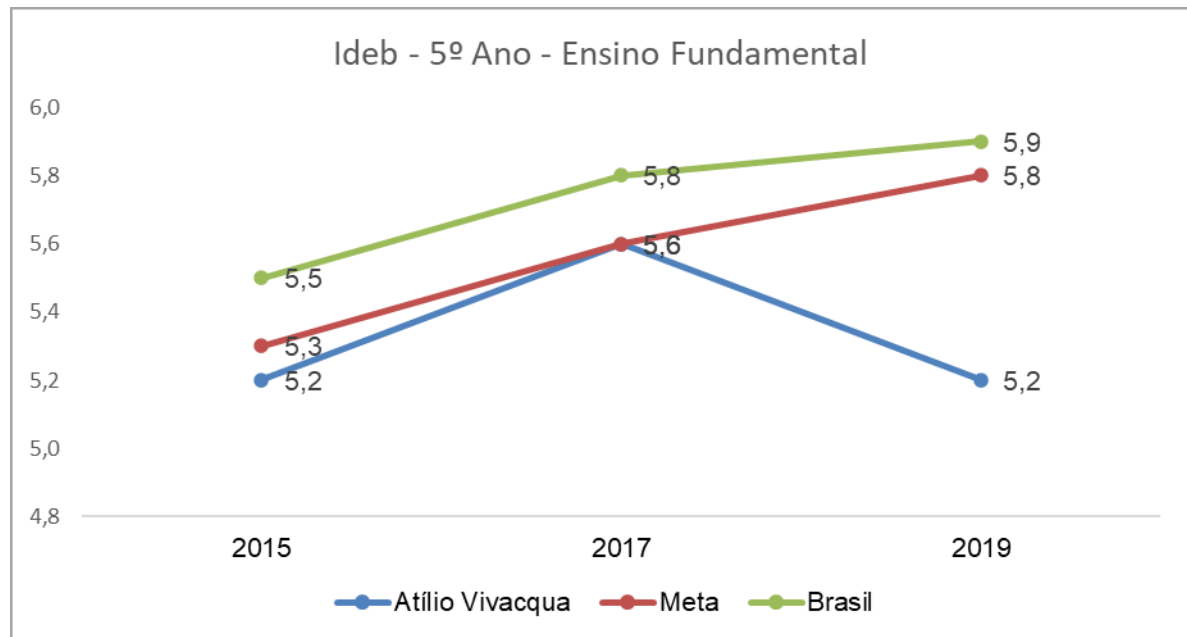


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

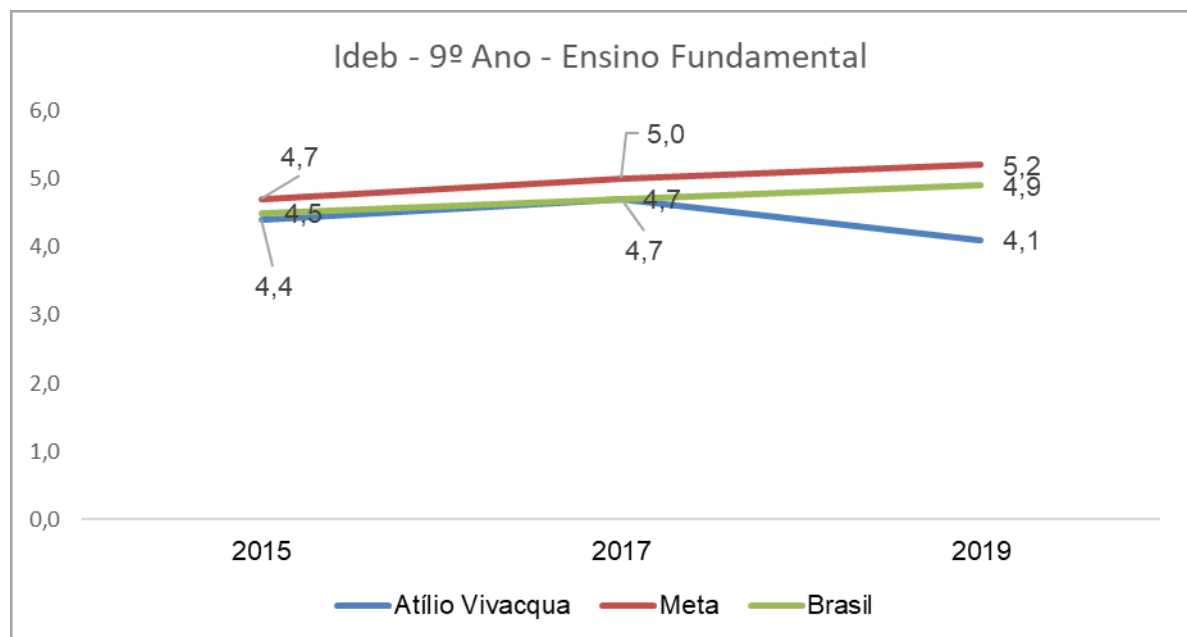


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino

avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de Atilio Vivacqua apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

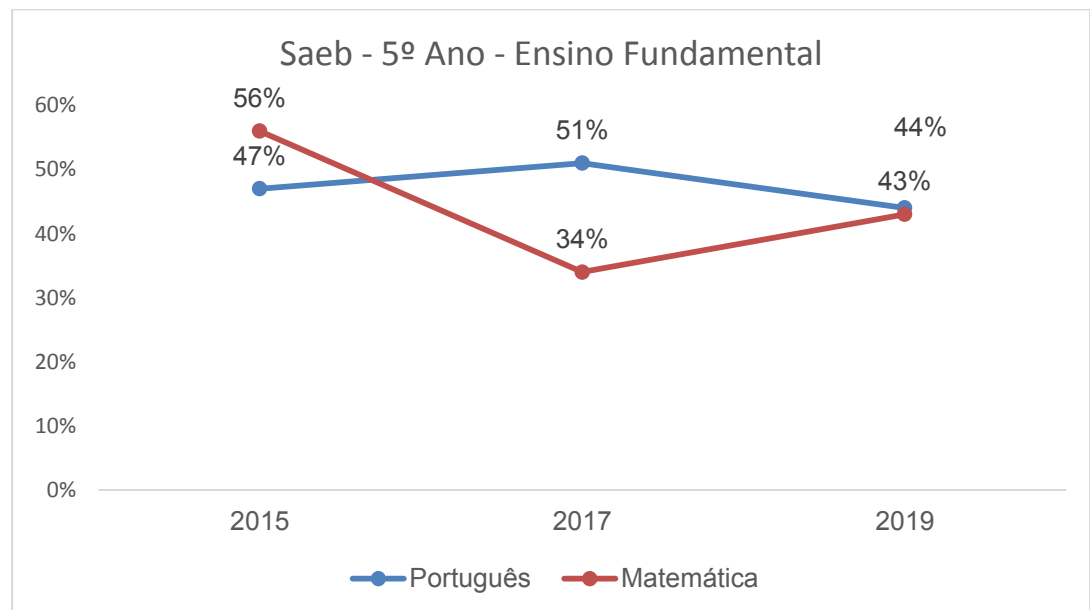


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

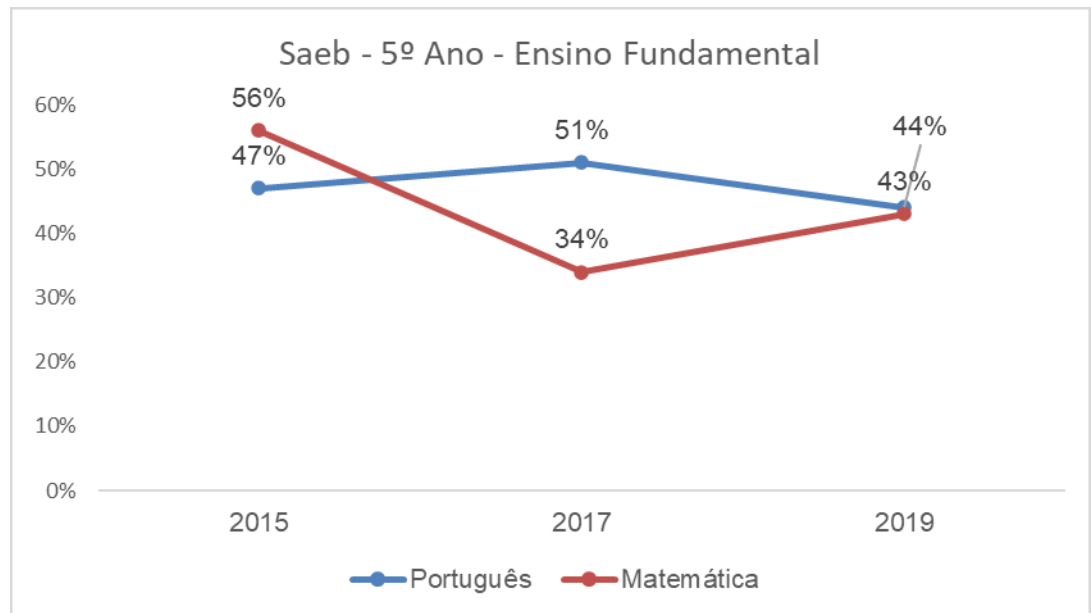


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência. Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de Atílio Vivacqua as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

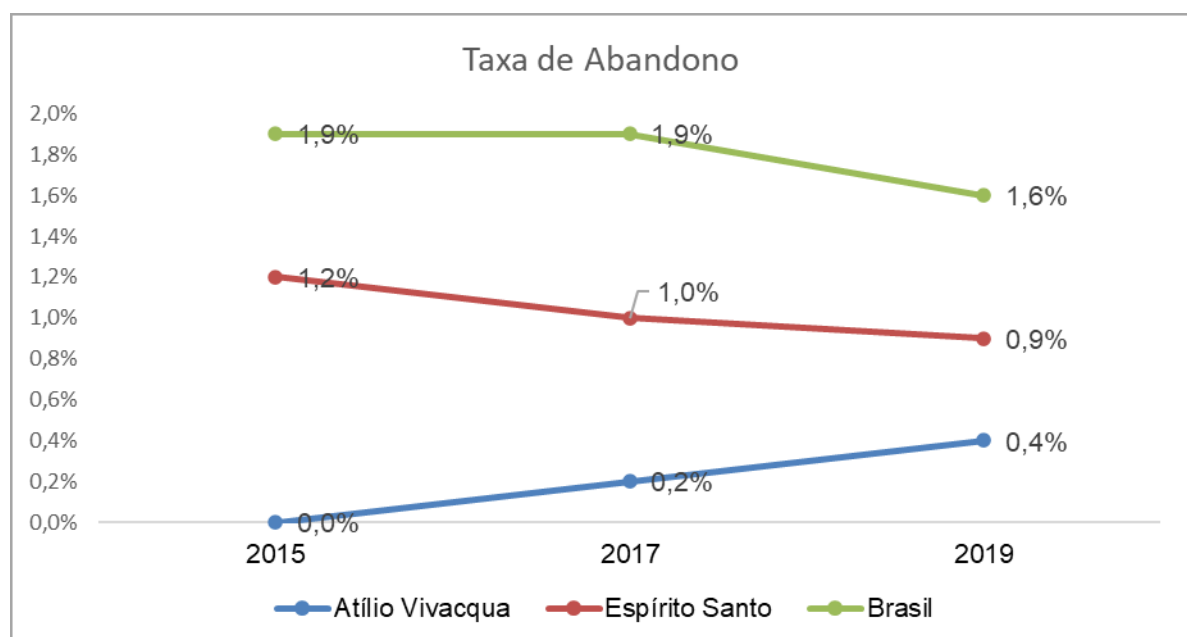


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP
Obs. Não haviam dados em relação ao Município no ano de 2015

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de Atílio Vivacqua apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

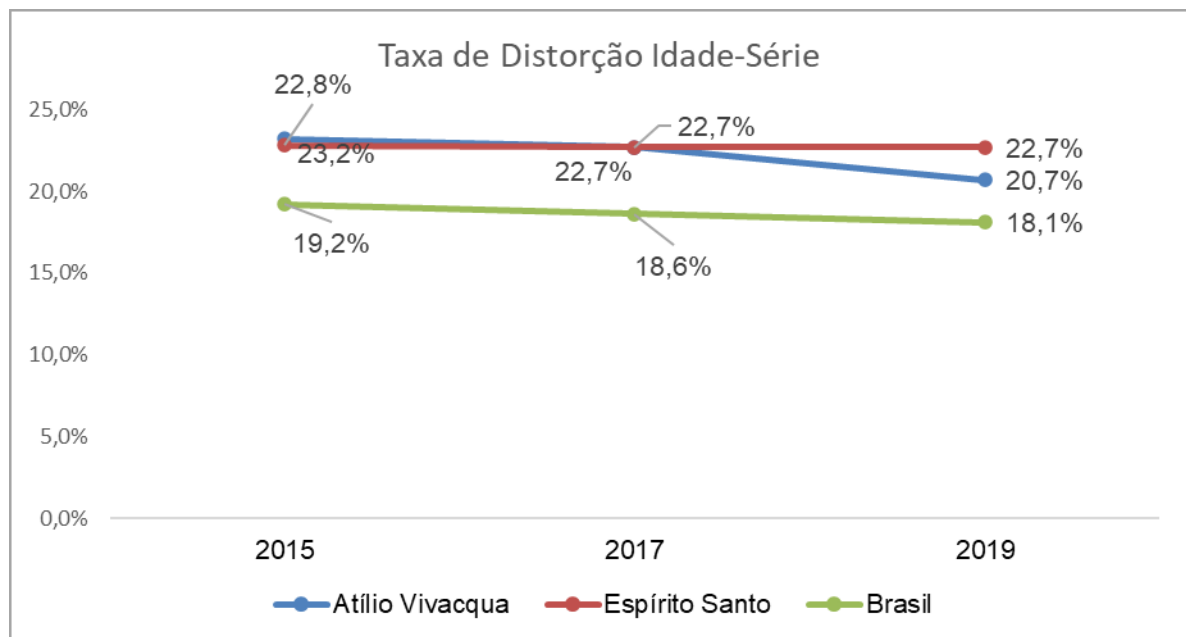


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de Atílio Vivacqua, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 10 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Atílio Vivacqua	76,0%	59,0%	68,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da

aprendizagem, o município de Atílio Vivacqua possui 45 matrículas nessa modalidade, representando 2,1% do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de 21,0% dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua, 71,4% das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano 28,6% das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Atílio Vivacqua (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 11 de 06/12/2017, portanto, no prazo devido. Já a PAS 2020 não foi homologada pelo CMS. Sugeriu-se, no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, determinando o encaminhamento ao TCEES, da Resolução do Conselho Municipal de Saúde que homologou a PAS 2020 e, ainda, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

Tabela 11 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
----	-----------	-------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	------------------------------

1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	21	11	10	15	NC
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100	100	100	50	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,76	98,51	98	98,21	C
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	75	75	95	75	NC
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	75	100	80	80	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	100	90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	1	1	1	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	38,3	46,3	100	139,8	C
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,22	0,63	0,62	0,32	NC

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,31	0,46	0,46	0,13	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	25,37	34,90	35	38,69	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	12,69	14,19	13,91	14,82	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	3	2	2	3	NC
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	100	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	83,67	86,37	87	76,98	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	100	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	100	100	100	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	33,33	SI	4	4	C
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	93	75	100	100	C

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Atílio Vivácqua cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, pois enviou uma planilha que demonstra os resultados de 2018 a 2020 e, também, as metas pactuadas para 2020. Esses dados foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa .

a)Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 15 óbitos em 2020 contra os 10 pactuados em 2020; 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados, pois alcançou proporção de 50% e contra os 100% pactuados para 2020; e 15 – Mortalidade Infantil com 3 óbitos contra os 2 pactuados em 2020. Outro lado, os demais tiveram resultados satisfatórios, a saber: 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com alcance de 98,21% (2020), contra os 98,0% da meta pactuada para 2020; e 16 – Óbitos Maternos sem óbitos em 2019 e 2020.

b)Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 75% contra a meta pactuada em 95% para 2020; 11 (exames citopatológicos) que alcançou razão de 0,32 contra 0,62 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,13 (2020) contra os 0,46 pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que obteve proporção de 14,82, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 13,91%. Outro lado, o indicador 13 (partos normais) alcançou resultado satisfatório com 38,69, que ficou acima dos 35% pactuados para 2020

C)Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) alcançaram resultados muito satisfatórios, pois mantiveram os 100% de cobertura em 2018, 2019 e 2020. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) alcançou resultado adverso, pois ficou com cobertura de 76,98 contra os 87% pactuados para 2020, o que caracteriza descuido no acompanhamento das famílias alvo desta política pública

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de Atílio Vivácqua, que integra a microrregião Central Sul do estado, aplicou um total de R\$ 2.048.121,73 na função de governo Assistência Social . O resumo abaixo mostra também a aplicação per capita do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo

População estimada:	12.105 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 169,20
Média dos municípios:	R\$ 111,25
Ranking:	27º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção

do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

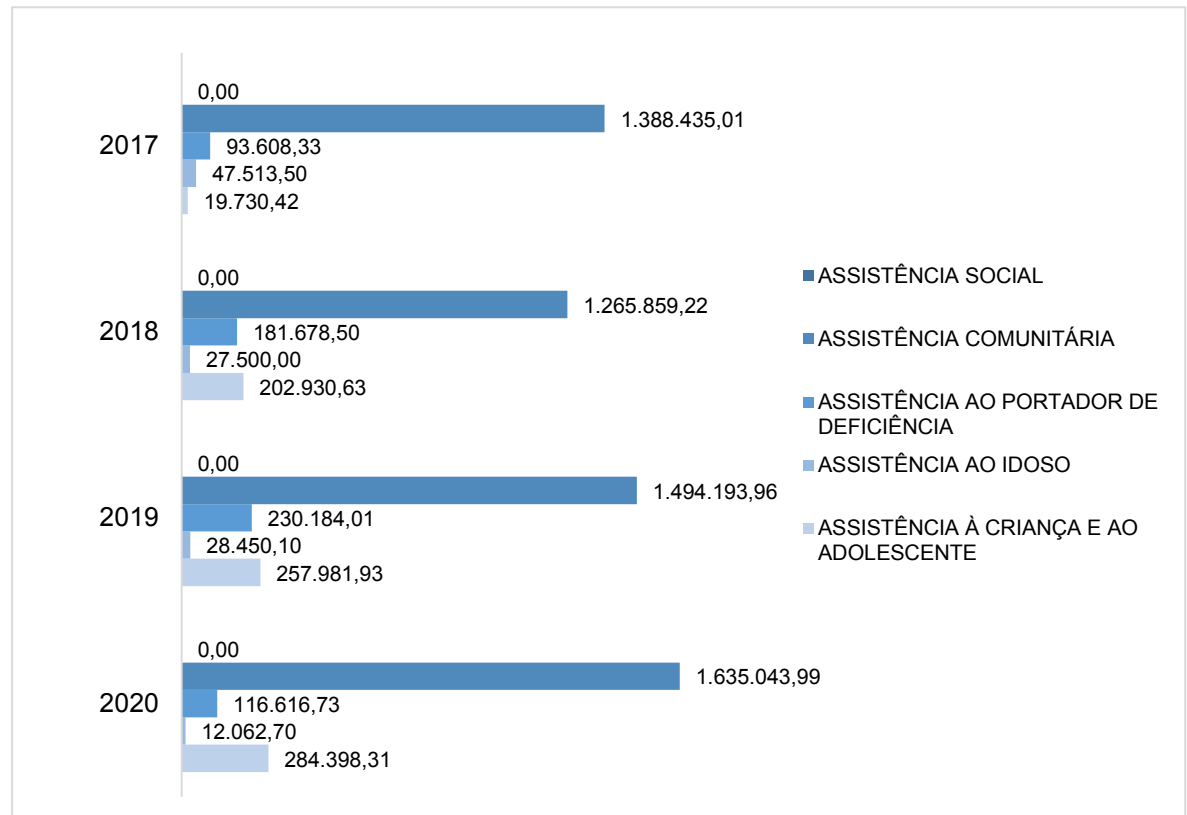


Gráfico 17: Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada per capita de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

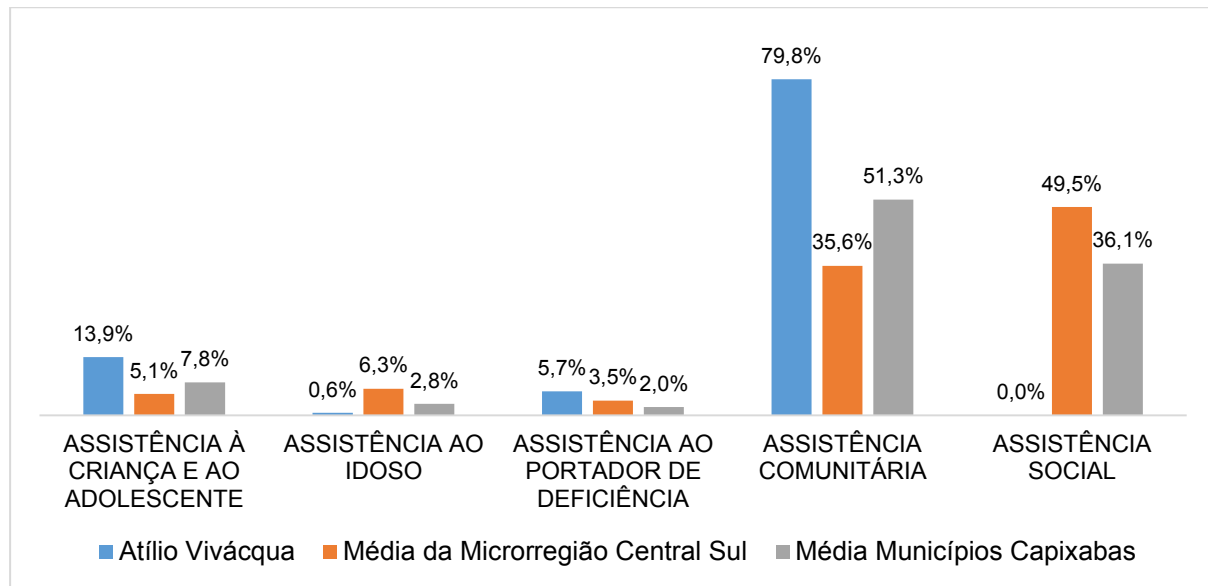


Gráfico 18: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

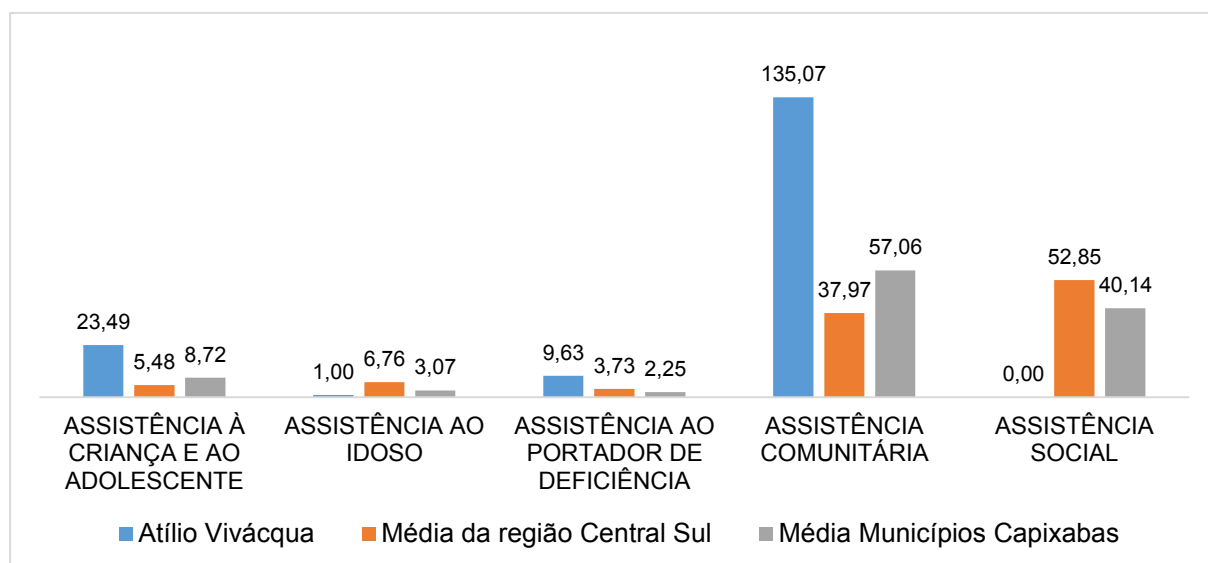


Gráfico 1: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação per capita em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária”. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de Atílio Vivácqua possuía, em 2019, aproximadamente 15% da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou R\$ 135,07 per capita na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de Atílio Vivácqua.

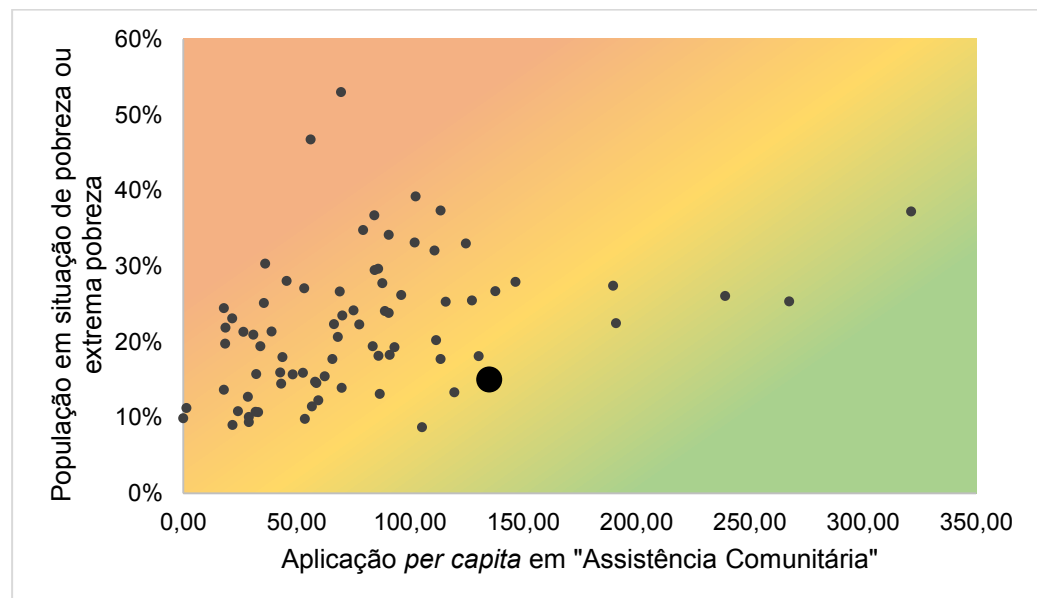


Gráfico 20: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no Relatório de Levantamento 9/2020-7 (proc. TC 707/2020).

Não foram identificadas obras paralisadas sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Atílio Vivácqua.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

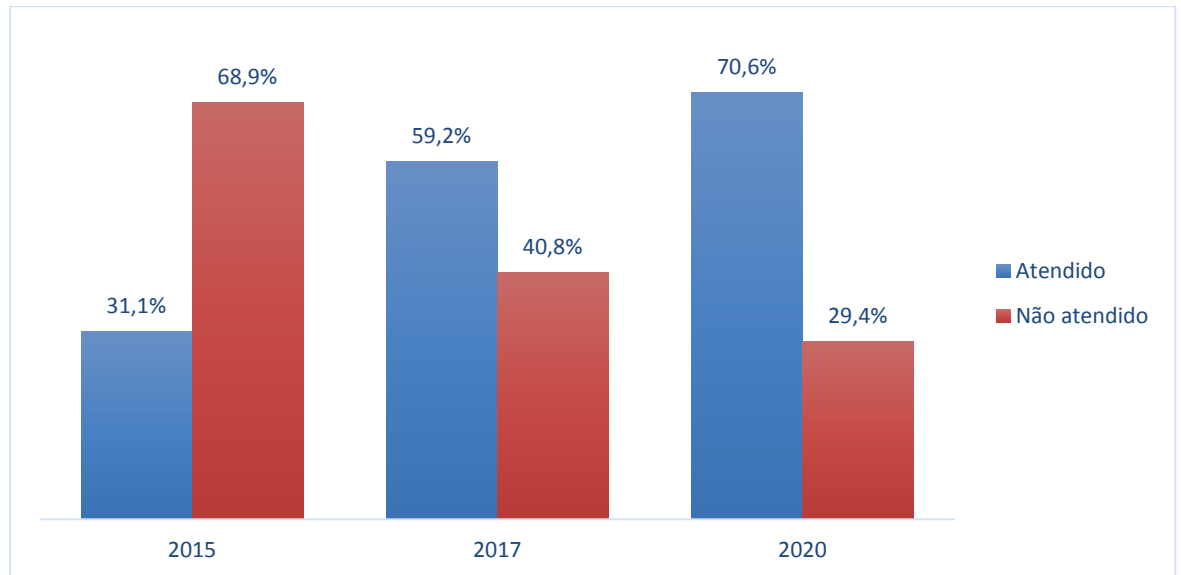


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa .

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

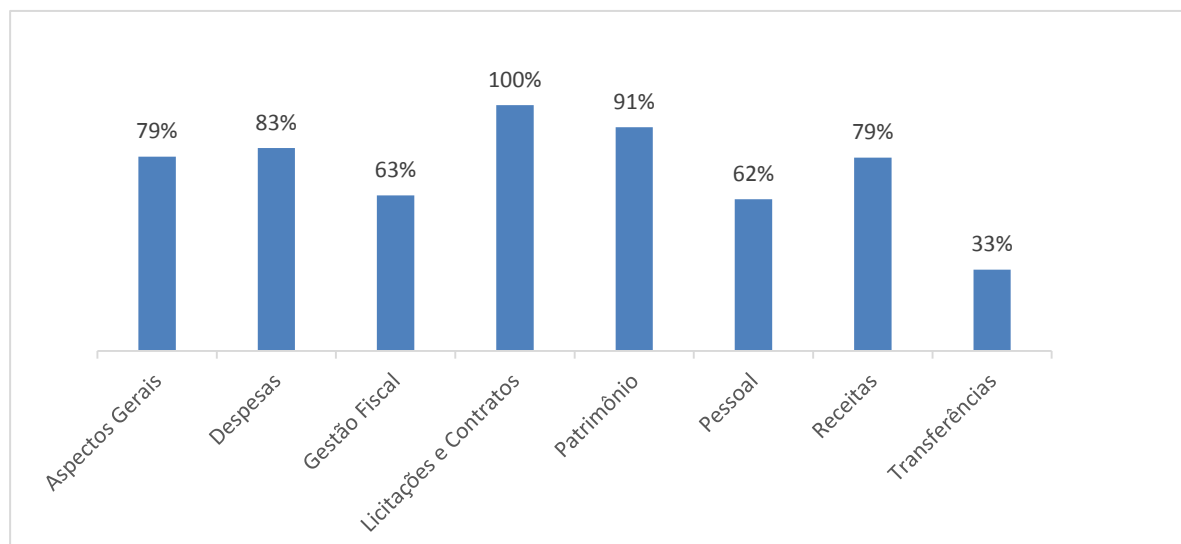
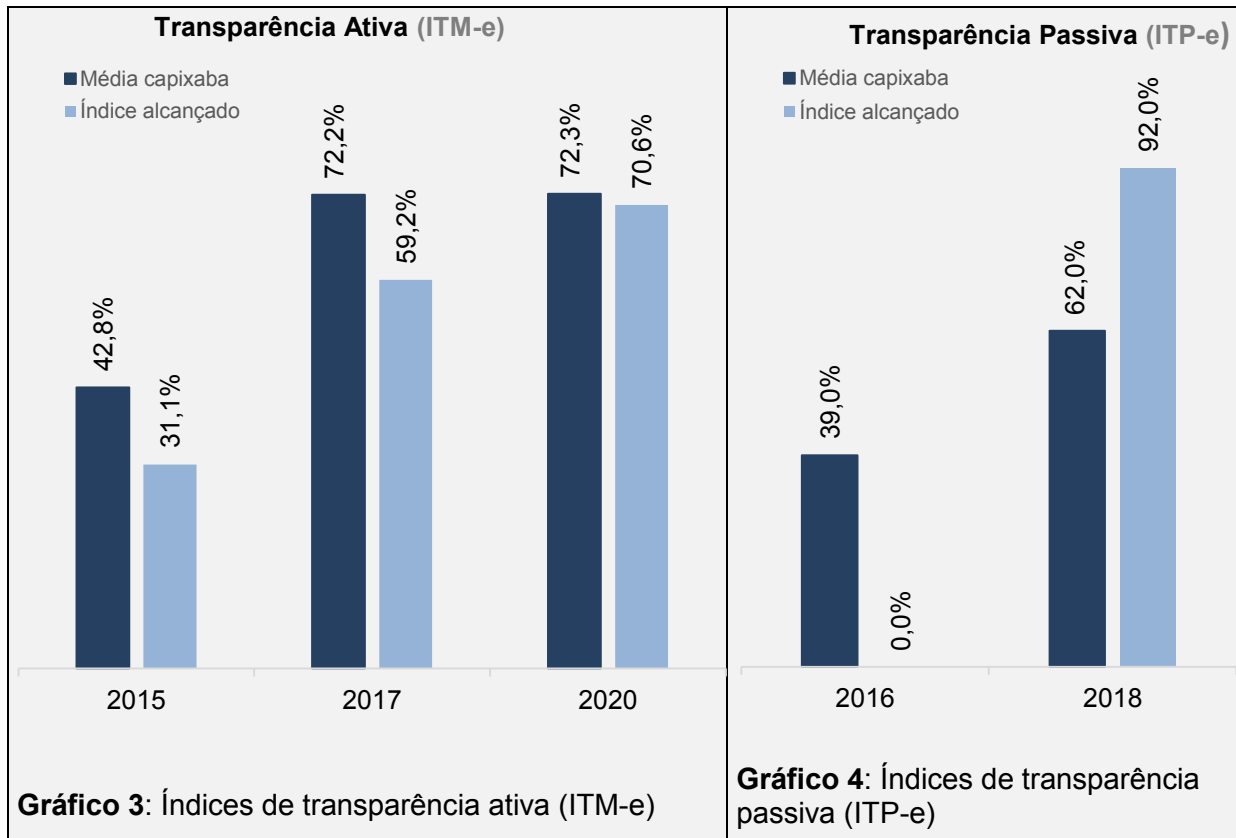


Gráfico 2: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa¹.
Nota: o tipo de informação "Direitos do Usuário" encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Afílio Vivácqua nos trabalhos realizados pelo TCEES.



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa² e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva³

O índice de transparência ativa apresentou sucessivos acréscimos (2015 – 2017 e 2020), porém ficou abaixo da média capixaba em cada ano avaliado. Por outro lado, a transparência passiva não pontuou em 2016 mas apresentou índice acima dos 90% em 2018, ficando acima da média capixaba naquele ano.

De todo modo, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

¹ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: tcees.tc.br

² Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: tcees.tc.br

³ Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). Disponível em: tcees.tc.br

7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, caput, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade. Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e pontuação máxima total de 84.

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016 e 2020, em que alcançou, respectivamente, 121º e 28º lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.

Avaliação do Controle Interno [pontuação obtida]

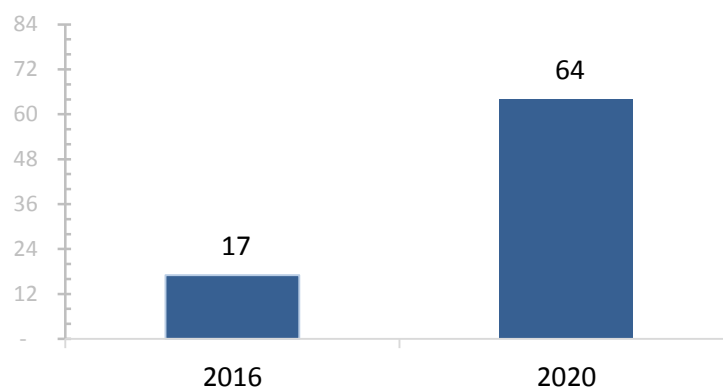


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua
Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3559/2020).

Nota: A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua não respondeu o questionário do levantamento em 2018.

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC

361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.470/2021-1, apenso a estes autos, tratou da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 195/2022-1 (peça 43, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela oitiva do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

3.3.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventário dos bens imóveis;

3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando liquidação a menor;

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando pagamento a menor.

Ato contínuo, consta sugestão no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo municipal, na forma do art. 9º da Resolução TCEES 361/2022, da ocorrência identificada no item 3.9.1, do RT 195/2022-1 (TC 2.470/2021-1, apenso), como forma de alerta, quanto à necessidade de proceder nos próximos exercícios à conciliação entre o valor da dívida ativa, tributária e não tributária, registrado na contabilidade com o do demonstrativo da dívida ativa, gerado pelo sistema de tributação municipal (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Saneadas as irregularidades em sede de conclusiva, referentes às subseções 3.3.2, 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 195/2022-1 (proc. TC 2470/2021-1 - apenso), tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas, conforme registros feitos nas subseções 9.7, 9.8 e 9.9 desta ITC.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 289/2022-8 (peça 66), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas na subseções 3.2.1.1; 3.2.11; 3.4.8; 3.4.10.3; 3.4.11 e 7.2, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 744/2022-1 (peça 67), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias, o que ocorreu, por meio do

Termo de Citação 390/2022-3 (peça 69), atendido pelo acostamento aos autos da Defesa/Justificativa 1558/2022-2 (peça 72).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, como segue:

9.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente

Refere-se à subseção 3.2.1.1 do RT 289/2022-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Conforme a tabela 05 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos do RT, foram abertos créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício em diversas fontes. Entretanto, as fontes de recursos 211, 214 e 215 não possuíam lastro financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos no período, sendo certo ainda que a fonte de recursos próprios (001) também não possuía lastro suficiente para cobrir as fontes deficitárias. (art. 43 da Lei 4320/1964).

• **Justificativa apresentada**

Conforme Defesa Justificativa 1558/2022:

[...]

A Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos demonstra os valores apurados como Superávit Financeiro do Exercício Anterior no BALPAT e os utilizados para Abertura de Créditos Adicionais no DEMCAD. Relaciona as Fontes 211, 214 e 215 com insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior).

Ao analisar o BALPAT do exercício de 2020 - Contas de Governo (Anexo 1) identificamos que no “DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL” consta:

Tabela 1 - Superavit/Deficit Financeiro apurado BALPAT 2020

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (BALPAT)	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	299.934,53	662,08
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	-173.076,32	-3.685,71
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	163.420,97	0,00
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	554.044,12	550.358,41

Quanto as fontes 211 e 215, tendo em vista os valores acima identificados e os valores utilizados para abertura de créditos adicionais, solicita-se nova

análise considerando que os valores apurados eram suficientes para as referidas abertura de créditos conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2 - Superavit/Deficit Financeiro apurado BALPAT 2020 x Abertura de Créditos Adicionais

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (BALPAT)	Abertura de Créditos Adicionais (Tabela 5)
Código	Descrição	Exercício Atual	
211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	299.934,53	93.407,03
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	163.420,97	2.400,00

Quanto a fonte 214, identificamos que por uma falha de atualização do código da fonte, os valores que deveriam estar agrupados a fonte 214 estão também na 212, ou seja, nem todas as contas bancárias tiveram seus cadastros atualizados.

Tabela 3 - Fontes 212 e 214 (BALPAT 2020)

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO (BALPAT)	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	-173.076,32	-3.685,71
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	554.044,12	550.358,41
Sub		380.967,80	546.672,70

Na PCM de 2019, a Tabela Auxiliar 1.2: CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CDR) possuía a seguinte classificação:

Tabela 4 - Código de Especificação das Fontes/Destinação de Recursos 2019

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
212	0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
214	0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a PCM de 2020, houve alteração na Tabela Auxiliar 1.2: CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CDR), que passou a possuir a seguinte classificação:

Tabela 5 - Código de Especificação das Fontes/Destinação de Recursos 2020

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
212	0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
214	0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde,
		PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Foram utilizados na fonte 214 para abertura de créditos adicionais (DEMCAD), o valor de R\$513.888,43 e, conforme demonstrado na Tabela 3 - Fontes 212 e 214 (BALPAT 2020), o saldo para tal era de R\$ 380.967,80, gerando uma diferença de R\$ 132.920,63.

Conforme demonstrado na Tabela 2 - Superavit/Deficit Financeiro apurado BALPAT 2020 x Abertura de Créditos Adicionais, o saldo existente na fonte 211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde era de R\$299.934,53 e o utilizado foi R\$93.407,03, restando um saldo positivo de R\$206.527,50, superior a diferença acima demonstrada.

Pelos argumentos acima descritos, entendemos e solicitamos que o presente quesito seja considerado justificado. *[Sic]*

•Análise das justificativas apresentadas

Este item trata de abertura de crédito adicional com Superávit Financeiro do Exercício Anterior sem o respectivo lastro nas fontes de recursos 211, 214 e 215 e sem saldo suficiente na fonte de recursos 001 para cobertura das fontes deficitárias, descumprindo o art. 43 da Lei 4320/1964.

A defesa alegou que analisou o Balanço Patrimonial - BALPAT/2020 e identificou que para as fontes 211 e 215 os valores identificados e utilizados para abertura dos créditos adicionais eram suficientes (Tabelas 1 e 2); que identificou falha de atualização do código da fonte 214, pois nem todas as contas bancárias tiveram seus cadastros atualizados e valores que deveriam estar agrupados à fonte 214 estão também na 212 (Tabela 3 - Fontes 212 e 214 (BALPAT 2020), comparou o Código de Especificação das Fontes/Destinação de Recursos 2019 com 2020 (tabelas 4 e 5) e esclareceu: Foram utilizados na fonte 214 para abertura de créditos adicionais (DEMCAD), o valor de R\$ 513.888,43 e, conforme demonstrado na Tabela 3 - Fontes 212 e 214 (BALPAT 2020), o saldo para tal era de R\$ 380.967,80, gerando uma diferença de R\$ 132.920,63.

Por fim, afirmou com base na Tabela 2 - Superavit/déficit Financeiro apurado BALPAT 2020 x Abertura de Créditos Adicionais, que o saldo existente na fonte 211 era de R\$ 299.934,53, foi utilizado R\$ 93.407,03, restando um saldo positivo de R\$ 206.527,50, superior à diferença acima demonstrada.

Consta do Anexo 1 (p. 13-20 da Defesa Justificativa 1558/2022, pç. 72) o Balanço Patrimonial Consolidado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, exercício 2020.

Ressalta-se que a tabela 05 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos foi apurada pelo Sistema CidadES, com base nos arquivos Demonstrativo de Créditos Adicionais- DEMCAD e BALPAT da PCA/2020 e Balancetes de Receita da PCM/2020, sendo todos os arquivos encaminhados e homologados pela UG responsável: 010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

Fontes de Recursos	DEMCAD (pç. 8)	BALPAT (pç.03)	Sufic./Insuf.
	Abertura de Créditos Adicionais com Superávit Financ. Exerc. Anterior (A)	Superávit/déficit EXERCÍCIO ANTERIOR (2019) apurado (B)	C=B-C
001 - Recursos Ordinários	1.785.009,39	1.891.531,46	106.522,07
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	93.407,03	662,08	-92.744,95
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	513.888,43	-3.685,71	-517.574,14
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	2.400,00	0,00	-2.400,00

Conforme se observa acima, a abertura dos Créditos Adicionais foi informada no DEMCAD (pç. 8) e o Superávit/déficit apurado em 31/12/2019 informado no BALPAT – Balanço Patrimonial/2020 (pç. 3), ambos encaminhados e homologados pela própria UG. A Lei 4.320/64, disciplina que para a abertura de créditos adicionais é necessária a existência de recursos disponíveis, especificando-os:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

[...]

Em relação ao superávit financeiro, que é admitido como recurso para abertura de créditos adicionais, trata do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, neste caso, 2019.

Entende-se, portanto, que as justificativas apresentadas quanto às fontes de recursos 211 e 2015 não são suficientes para ilidir a irregularidade, uma vez que a defesa pretende que se utilize o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício em análise (2020), em desacordo com a Lei 4.320/64, que deixa claro se tratar do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2019).

Em relação à fonte de recursos 214, a defesa deixou claro que houve falha da própria administração que não atualizou o código da fonte nem os cadastros das contas bancárias, causando a irregularidade.

Diante do exposto, opina-se por **manter** irregular o item 3.2.1.1 do RT 289/2022-8, por descumprimento do art. 43 da Lei 4320/1964; porém, no campo da ressalva, uma vez que mitigada pela ausência de déficit financeiro ao final do exercício.

9.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

Refere-se à subseção **3.2.11** do RT 289/2022-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Verificou-se do balancete da despesa executada, que foram pagas despesas no montante de R\$ 254.248,63 com auxílio-alimentação (3.3.90.46), cuja fonte de recursos utilizada foi a 530, sendo que esta prática é vedada pela lei 7.990/89, e cuja vedação foi pacificada no âmbito do TCEES.

• Justificativa apresentada

Conforme Defesa Justificativa 1558/2022:

Mediante posicionamento deste Egrégio Tribunal de Contas sobre a utilização correta dos recursos obtidos à título de compensação financeira para exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) ao verificar o equívoco ocorrido no início do Exercício de 2020, foram tomadas as devidas providências para a recomposição no valor de R\$254.248,63, o que ocorreu em 13/09/2022, conforme comprovantes em anexo (Anexo 2).

• Análise das justificativas apresentadas

A defesa alega que tomou conhecimento do posicionamento do Tribunal de Contas do ES contrário à utilização dos recursos obtidos à título de compensação financeira para exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) no pagamento de auxílio-alimentação e tomou providências visando recompor a conta relativa aos Royalties.

Consta do Anexo 2 (p. 21-26, Defesa Justificativa 1558/2022, pç. 72) documentos administrativos e bancários que comprovam a recomposição da conta de Royalties com recursos próprios.

Opina-se por **afastar** a irregularidade do item 3.2.11 do RT 289/2022-8.

9.3 Inscrição de Restos a Pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.8** do RT 289/2022-8. Análise realizada pelo NGF.

• Situação encontrada

Conforme relatado no RT 289/2022-8:

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-

financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 99.143,46 de restos a pagar processados (coluna C) nas seguintes fontes de recursos vinculados: “111” (total de R\$ 5.104,70), “113” (total de R\$ 760,80), “520” (total de R\$ 3.142,33), “620” (total de R\$ 10.135,63) e “990” (total de R\$ 80.000,00).

Também com base nos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 852.805,55 de restos a pagar processados (coluna C), tanto na fonte de recursos ordinários “001” (total de R\$ 572.124,02), quanto nas seguintes fontes de recursos vinculados: “211” (total de R\$ 219.606,03), “214” (total de R\$ 59.915,50) e “390” (total de R\$ 1.160,00).

De igual forma, com base nos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 491.578,50 de restos a pagar não processados (coluna H) nas seguintes fontes de recursos vinculados: “120” (total de R\$ 1.912,50), “123” (total de R\$ 7.086,96), “220” (total de R\$ 62,07), “311” (total de R\$ 18.165,98), “510” (total de R\$ 290.608,90), “610” (total de R\$ 393,33), “530” (total de R\$ 23.524,89) e “540” (total de R\$ 149.823,87)

Verificou-se ainda que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo ainda inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 1.805.069,53 de restos a pagar não processados (coluna H), tanto na fonte de recursos ordinários “001” (total de R\$ 855.298,42), quanto nas seguintes fontes de recursos vinculados: “111” (total de R\$ 36.763,11), “113” (total de R\$ 54.331,89), “122” (total de R\$ 941,66), “211” (total de R\$ 102.466,72), “214” (total de R\$ 115.624,18), “390” (total de R\$ 111.084,89), “520” (total de R\$ 70.859,07), “620” (total de R\$ 53.600,77), e “990” (total de R\$ 404.098,82).

Tabela 38A - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos				
	Do Exercício	(c)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		572.124,02	-695.898,07	855.298,42	-1.551.196,49
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS		572.124,02	-695.898,07	855.298,42	-1.551.196,49
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)		389.350,24	-282.778,00	1.441.349,61	-1.724.127,61
Recursos Vinculados à Educação		6.865,80	32.485,79	101.036,12	-68.550,33
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		6.104,70	-6.104,70	38.783,11	-41.867,81
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)		780,80	-424,20	54.331,89	-54.758,09
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)		0,00	-338,60	0,00	-338,60
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00	0,00	1.912,50	-1.912,50
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE A		0,00	-9.248,34	941,66	-10.190,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FUNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO		0,00	0,00	7.088,98	-7.088,98
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE		0,00	254,62	0,00	254,62
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULAD		0,00	47.345,01	0,00	47.345,01
Recursos Vinculados à Saúde		283.065,53	-389.667,95	218.162,97	-587.820,92
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		219.608,09	-338.308,44	102.466,72	-438.775,18
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS M		0,00	229.400,31	0,00	229.400,31
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVER		0,00	11.962,34	0,00	11.962,34
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL		69.918,60	-402.383,46	115.824,18	-517.697,84
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL		3.544,00	127.641,30	0,00	127.641,30
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO		0,00	0,00	82,07	-82,07
Recursos Vinculados à Seguridade Social		7.141,25	-6.008,26	129.250,87	-135.259,13
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		6.981,26	3.012,47	18.165,98	-15.153,61
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS		1.160,00	-9.020,73	111.084,89	-120.105,82
Outras Destinações de Recursos		93.277,96	60.412,42	992.909,65	-932.437,23
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UI		0,00	0,00	290.608,90	-290.608,90
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS		3.142,33	-3.142,33	70.859,07	-74.001,40
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		0,00	0,00	393,33	-393,33
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		10.135,83	-10.135,83	53.600,77	-83.736,40
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO		0,00	0,00	23.524,89	-23.524,89
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO		0,00	0,00	149.823,87	-149.823,87
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO AR		0,00	88.602,41	0,00	88.602,41
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS		80.000,00	-12.912,03	404.088,82	-417.010,85

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020

Desta forma, as inscrições de Restos a Pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira agravaram a situação fiscal do Poder Executivo.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a **oitiva** do responsável pelo encerramento do exercício, **Sr. Josemar Machado Fernandes**, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

• **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações: (Defesa/Justificativa 1.558/2022-2)

O presente item teve como origem a análise do Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, constante do Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020, que deu origem a Tabela 38A - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais.

Observa-se que na referida tabela constam as colunas “c”, “g”, “h” e “i”, onde ao final, as inscrições de Restos a Pagar processados, não processados e as obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, aparecem sem suficiente disponibilidade de caixa.

Analisando o APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar do mesmo processo, observamos que o mesmo possui as colunas de “a” até “i”. Comparando o APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar com a Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios publicada pelo Município (Anexo 3), constatamos que existe uma diferença entre ambas na coluna “e” - Demais Obrigações Financeiras”, onde na Tabela 5 o valor está zerado e no APÊNDICE I traz o valor de R\$9.019.331,72.

Este valor é exatamente igual ao da coluna “a” - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA”, ou seja, o mesmo está zerando toda a disponibilidade de caixa do Município e, conseqüentemente, os valores de Restos a Pagar processados, não processados e as obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, onde aparecem sem suficiente disponibilidade de caixa.

Entendemos que efetuada a correção da geração do APÊNDICE I pelo TCEES, o presente quesito seja sanado. Razão pela qual entendemos e solicitamos que o presente quesito seja considerado justificado.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De forma preliminar, o responsável traz em suas justificativas que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES não reflete a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

Aponta que a coluna “e” do Apêndice I (Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar) gerado pelo Cidades evidencia saldo total no mesmo montante do saldo das contas bancárias no valor de R\$ 9.019.331,72.

Para comprovar tal fato, remete como correto o Anexo 5 publicado no Portal de Transparência do Município de Atílio Vivácqua (**APÊNDICE M**).

Analisando o APÊNDICE I gerado pelo sistema Cidades, de fato, observa-se que o valor total da coluna “e” (demais obrigações a pagar) coincide com a coluna “a” (disponibilidade de Caixa bruto). Além disso, o Anexo 5 do RGF publicado no portal

do município (APÊNDICE O) – extraído do endereço <https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf> - confirma a tese apontada (coluna “e” zerada), a seguir reproduzida:

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATEIJO VIVACQUA – PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.244.574,51	0,01	389.350,24	135,95	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	45.857,13	,00	5.104,70	,00	
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	,00	,00	,00	
Transferências do FUNDEB 40%	213.311,59	,00	760,80	,00	
Outros Recursos Destinados à Educação	541.720,76	,00	,00	,00	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	479.980,65	,00	219.606,03	,00	
Outros Recursos Destinados à Saúde	764.037,67	,01	63.459,50	,00	
Recursos Destinados à Assistência Social	795.536,94	,00	7.141,25	135,95	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	,00	,00	,00	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	,00	,00	,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	,00	,00	,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	358.726,44	,00	,00	,00	
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.045.403,33	,00	93.277,96	,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.774.757,21	654,00	572.124,02	16.411,85	0,00
Recursos Ordinários	3.774.757,21	654,00	572.124,02	16.411,85	
Outros Recursos não Vinculados					
TOTAL (III) = (I + II)	9.019.331,72	654,01	961.474,26	16.547,80	,00

Portanto, analisando os valores expostos, pode-se concluir que não houve inscrição de Restos a Pagar processados com insuficiência de recursos.

Sendo assim, sugere-se por acolher as alegações de defesa e **afastar** o achado apontado no item 3.4.8 do RT 289/2022-8.

9.4 Inscrição de Restos a Pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção 3.4.8 do RT 289/2022-8. Análise realizada pelo NGF.

• Situação encontrada

Conforme relatado no RT 289/2022-8:

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 99.143,46 de restos a pagar processados (coluna C) nas seguintes fontes de recursos vinculados: "111" (total de R\$ 5.104,70), "113" (total de R\$ 760,80), "520" (total de R\$ 3.142,33), "620" (total de R\$ 10.135,63) e "990" (total de R\$ 80.000,00).

Também com base nos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 852.805,55 de restos a pagar processados (coluna C), tanto na fonte de recursos ordinários "001" (total de R\$ 572.124,02), quanto nas seguintes fontes de recursos vinculados: "211" (total de R\$ 219.606,03), "214" (total de R\$ 59.915,50) e "390" (total de R\$ 1.160,00).

De igual forma, com base nos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 491.578,50 de restos a pagar não processados (coluna H) nas seguintes fontes de recursos vinculados: “120” (total de R\$ 1.912,50), “123” (total de R\$ 7.086,96), “220” (total de R\$ 62,07), “311” (total de R\$ 18.165,98), “510” (total de R\$ 290.608,90), “610” (total de R\$ 393,33), “530” (total de R\$ 23.524,89) e “540” (total de R\$ 149.823,87)

Verificou-se ainda que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo ainda inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 1.805.069,53 de restos a pagar não processados (coluna H), tanto na fonte de recursos ordinários “001” (total de R\$ 855.298,42), quanto nas seguintes fontes de recursos vinculados: “111” (total de R\$ 36.763,11), “113” (total de R\$ 54.331,89), “122” (total de R\$ 941,66), “211” (total de R\$ 102.466,72), “214” (total de R\$ 115.624,18), “390” (total de R\$ 111.084,89), “520” (total de R\$ 70.859,07), “620” (total de R\$ 53.600,77), e “990” (total de R\$ 404.098,82).

Tabela 38A - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos				
	Do Exercício				
	(c)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	572.124,02	-666.898,07	855.298,42	-1.561.196,49	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	572.124,02	-666.898,07	855.298,42	-1.561.196,49	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	389.350,24	-282.778,00	1.441.349,61	-1.724.127,61	
Recursos Vinculados à Educação	5.865,50	32.485,79	101.036,12	-68.650,33	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.104,70	-5.104,70	36.763,11	-41.867,81	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	760,80	-424,20	54.331,89	-54.756,09	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	0,00	-336,60	0,00	-336,60	
120 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.912,50	-1.912,50	
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AD	0,00	-9.248,34	941,66	-10.190,00	
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AD	0,00	0,00	7.086,96	-7.086,96	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	254,62	0,00	254,62	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADO	0,00	47.345,01	0,00	47.345,01	
Recursos Vinculados à Saúde	283.066,03	-369.667,95	218.152,97	-587.820,92	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	219.606,03	-336.308,44	102.466,72	-438.775,16	
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS M	0,00	229.400,31	0,00	229.400,31	
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVER	0,00	11.662,34	0,00	11.662,34	
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL	59.915,60	-402.393,46	115.624,18	-517.887,84	
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL	3.644,00	127.841,30	0,00	127.841,30	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADO	0,00	0,00	62,07	-62,07	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	7.141,25	-6.008,26	129.250,87	-135.259,13	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.981,25	3.012,47	18.165,98	-15.153,51	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAIS RECURSOS	1.160,00	-9.020,73	111.084,89	-120.105,82	
Outras Destinações de Recursos	93.277,96	60.412,42	992.909,65	-932.497,23	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UN	0,00	0,00	290.608,90	-290.608,90	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS	3.142,33	-3.142,33	70.859,07	-74.001,40	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - ODE	0,00	0,00	393,33	-393,33	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	10.135,63	-10.135,63	53.600,77	-63.736,40	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	0,00	23.524,89	-23.524,89	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	0,00	149.823,87	-149.823,87	
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCIISO I DO AR	0,00	86.602,41	0,00	86.602,41	
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	80.000,00	-12.912,03	404.098,82	-417.010,85	

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020

Desta forma, as inscrições de Restos a Pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira agravaram a situação fiscal do Poder Executivo. Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a oitiva do responsável pelo encerramento do exercício, Sr. Josemar

Machado Fernandes, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

• Justificativa apresentada

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações: (Defesa/Justificativa 1.558/2022-2)

Sanando a situação descrita no item "3.4.8 Inscrição de Restos a Pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa", o presente quesito fica sanado.

•Análise das justificativas apresentadas

A análise do item anterior responde o indício apontado no item presente, pois o APÊNDICE M evidencia saldo financeiro para arcar com as inscrições de Restos a Pagar não processados.

Sendo assim, sugere-se por acolher as alegações de defesa e afastar o achado apontado no item 3.4.8 do RT 289/2022-8.

9.5 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção 3.4.10.3 do RT 289/2022-8. Análise realizada pelo NGF.

•Situação encontrada

Conforme relatado no RT 289/2022-8:

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme tabela abaixo e APÊNDICE L, razão pela qual sugere-se a **oitiva** do **Sr. Josemar Machado Fernandes**, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Tabela 38B - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres - Valores em reais

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na assunção do art. 42 da LRF (a)	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na assunção do (o)	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO (p) = (a) + (o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	476.946,68	91.691,45	568.638,13
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	476.946,68	91.691,45	568.638,13
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	199.383,08	923.547,58	1.122.940,66
Recursos Vinculados à Educação	826,70	31.921,80	32.748,50
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	481,70	24.153,18	24.634,88
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	345,00	0,00	345,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENT	0,00	691,66	691,66
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANS	0,00	7.076,96	7.076,96
Recursos Vinculados à Saúde	190.424,05	75.949,32	266.373,37
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	130.508,55	18.146,02	148.654,57
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco 2	59.915,50	57.803,30	117.718,80
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	2.335,10	2.335,10
380 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	2.335,10	2.335,10
Outras Destinações de Recursos	8.142,33	813.341,36	821.483,69
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	290.608,90	290.608,90
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTAD	3.142,33	0,00	3.142,33
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	149.823,87	149.823,87
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	5.000,00	372.908,59	377.908,59
TOTAL (III) = (I + II)	676.338,76	1.045.239,03	1.691.578,79

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020

A assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-C do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações: (Defesa/Justificativa 1.558/2022-2)

Da mesma forma, sanando a situação descrita no item “3.4.8 Inscrição de Restos a Pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa”, o presente quesito fica sanado.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A análise dos dois itens anteriores respondem o indício apontado no item presente, pois o APÊNDICE O evidencia a não assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem suficiente disponibilidade de caixa.

Sendo assim, sugere-se por acolher as alegações de defesa e **afastar** o achado apontado no item 3.4.10.3 do RT 289/2022-8.

9.6 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2020

Refere-se à subseção 3.4.11 do RT 289/2022-8. Análise realizada pelo NGF.

• Situação encontrada

Conforme relatado no RT 289/2022-8:

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	04/05/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	01/06/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	27/07/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	30/09/2020	N
5º Bimestre	Diário Oficial	30/11/2020	23/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2020, configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr Josemar Machado Fernandes para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

• Justificativa apresentada

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações: (Defesa/Justificativa 1.558/2022-2)

Conforme demonstrado na Tabela 39 - Publicação do RREO do Relatório Técnico 00289/2022- 8, as publicações do 1º e 2º bimestre de 2020 ocorreram após a data limite para publicação, ou seja, em 04/05/2020 e 01/06/2020, respectivamente.

O ano de 2020 foi marcado pela decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e reconhecida pelo Congresso Nacional em 20/03/2020.

O Tribunal de Contas, através da Portaria nº 27, de 22 de março de 2020,

“reconhece a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020 e dá outras providências.”

Dentre as diversas considerações para a edição da Portaria nº 27, consta:

“Considerando que a quase totalidade dos Municípios jurisdicionados está em situação de não envio da prestação de contas mensal neste exercício de 2020, conforme informação disponível no sistema CidadES, configurando, portanto, situação de latente anormalidade, em decorrência de dificuldades técnicas enfrentadas na implementação do sistema único de execução orçamentária e financeira, conforme se observa das várias solicitações de prorrogação de prazo encaminhadas pelos gestores ao Tribunal;”

Desta forma, o Artº 3º da Portaria nº 27, alterou o prazo de remessa das prestações de contas mensais, relativas aos meses de 12 e 13 de 2019 e janeiro a maio de 2020, onde o prazo foi prorrogado até 15 de junho de 2020.

“Art. 3º Os termos finais dos prazos para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, das prestações de contas mensais e remessa de informações, exceto “Remessa Contratação”, relativas aos meses 12 e 13 de 2019 e janeiro a maio de 2020, prestações de contas anuais de gestores de órgãos e de entidades das administrações públicas municipais e estaduais, inclusive de consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas ao exercício de 2019, e demais obrigações acessórias regulamentadas por meio das Instruções Normativas TC 31/2014, TC 38/2016, 43/2017, 44/2018 e pelas Resoluções TC 162/2001 e 245/2012, ficam excepcionalmente prorrogados até 15 de junho de 2020.”

No Município de Atílio Vivacqua, até 30/12/2020, totalizaram 771 casos confirmados de Covid-19 e 14 óbitos.

Diante do exposto, e considerando o momento pelo qual o Município, o Estado e o País passaram, e ainda o reconhecimento da situação pelo TCEES com alteração dos prazos de envio das PCM's, e, considerando ainda que os prazos para publicação dos RREO's ocorrem sempre posteriormente aos prazos de envio das PCM's, solicita-se que sejam consideradas as justificativas aqui apresentadas e o presente quesito considerado como justificado.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O responsável reconhece que houve a publicação tardia dos RREO, pelos motivos expostos, destacando que os referidos relatórios foram publicados com pequeno atraso em função das dificuldades enfrentadas pelo município da pandemia do COVID-19.

Analisando a Tabela 39 do RT 289/2022-8, constata-se um pequeno atraso de cinco dias para a publicação do RREO do 1º bimestre de 2020 e de dois dias para o relatório do 2º bimestre, sendo os demais publicados no prazo. Além disso, o primeiro semestre de 2020 foi o de maior desafio de adaptação em função das restrições postas pelos protocolos de saúde.

Sendo assim, sugere-se por acolher as alegações de defesa e **afastar** o achado apontado no item 3.4.11 do RT 289/2022-8.

9.7 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventário dos bens imóveis

Refere-se à subseção **7.2** do RT 289/2022-8, acerca do item **3.3.2** do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Foram constatadas divergências entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e Inventário para Estoques (evidenciado em Nota Explicativa) e Bens Imóveis (R\$ 4.023.366,80), indicando que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade (arts. 94 a 97 da Lei 4320/64 e IN TCE 36/2016).

• **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 1.558/2022-2):

[...]

Na Tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2020:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00			
Descrição	Balanço Patrimonial(a)	Inventário(b)	Diferença (a-b)
Estoques	278.648,83	178.591,81	100.057,02
Bens Móveis	11.554.150,84	11.554.150,84	0,00
Bens Imóveis	43.016.774,12	38.993.407,32	4.023.366,80
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02470/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Em análise ao apontamento acima, especificamente tratando dos bens imóveis (a diferença na conta estoques consta em nota explicativa) identificamos como causa da divergência a falta do cadastro das obras em andamento do município no sistema de materiais. Em função disto, quando da geração do XML INVIMOV.XML não foi gerado o valor referente a estes registros.

A seguir saldo do grupo contábil no balancete contábil de encerramento de 2020 com o valor exato da diferença apontada.

1.2.3.2.1.06.00.000	BENS MOVIS EM ANDAMENTO		1.077.947,34 D	1.077.947,34 D	3.479.882,36	534.462,90	4.023.366,80 D
1.2.3.2.1.06.01.000	OBRAS EM ANDAMENTO	P	1.063.888,34 D	1.063.888,34 D	3.479.882,36	534.462,90	4.006.307,80 D
1.2.3.2.1.06.01.001	OBRAS EM ANDAMENTO		516.391,91 D	516.391,91 D	3.479.882,36	534.462,90	3.461.811,37 D
1.2.3.2.1.06.01.002	REFORMA, BENEFITORIA OU MELHORIA		547.496,43 D	547.496,43 D	0,00	0,00	547.496,43 D
1.2.3.2.1.06.05.000	ESTUDOS E PROJETOS	P	14.059,00 D	14.059,00 D	0,00	0,00	14.059,00 D
1.2.3.2.1.07.00.000	INSTALACOES	P	2.250.000,00 D	2.250.000,00 D	0,00	0,00	2.250.000,00 D

Em anexo encontram-se o balancete contábil do sistema e o balancete contábil do TCE, apurando os mesmos valores (Anexos 4, 5 e 6). Razão pela qual entendemos e solicitamos que o presente quesito seja considerado justificado.

• **Análise das justificativas apresentadas**

Observa-se que consta da Defesa/Justificativa 1.558/2022-2 o Anexo 4 - Balancete Contábil, p. 29-51, (tarja amarela sem visibilidade do conteúdo p.36), o Anexo 5 Balancete de Verificação Anual, p. 52-78, (tarja amarela sem visibilidade do conteúdo p.57) e o Anexo 6 Demonstrativo de Dados Contidos no INVIMO.XML, p. 79-80.

Conforme o RT 195/2022 e esclarecimentos da defesa relativamente à divergência de R\$ 100.057,02 entre saldo contábil e Inventário de bens em almoxarifado, consta em Nota Explicativa (pç. 15, p. 6-8) esclarecimentos quanto à divergência com alegação de lançamento de ajuste em 2021 visando correção e, consultando a PCA/2021 (TC 7874/2022-6) constata-se não haver divergência entre o valor de Estoques evidenciado no Balanço Patrimonial (pç. 3) e o Inventário de Bens em Almoxarifado - Estoques (pç. 10).

O presente item, no entanto, trata também de divergência de R\$ 4.023.366,80 entre o valor de Bens Imóveis evidenciado no Balanço Patrimonial (pç. 3) e o Inventário de Bens

Imóveis (pç. 7) Inventário de Bens Imóveis, sobre o qual, a defesa alegou que a causa da divergência foi a falta do cadastro das obras em andamento do município no sistema de materiais com geração do arquivo INVIMOV.XML sem valor referente a estes registros e apontou saldo do grupo contábil no balancete contábil de encerramento de 2020 com o valor exato da diferença apontada R\$ 4.023.366,80.

A conta 1.2.3.2.1.06.00.000 – Bens imóveis em andamento não está visível nos docs 4 e 5 encaminhados pela defesa, porém, é possível confirmar os valores através do Balancete de Verificação Anual (pç. 21).

Considerando-se os esclarecimentos apresentados pela defesa, opina-se por **afastar** o presente indicativo de irregularidade e sugerir que tal diferença passe a constar de Nota Explicativa a exemplo de Bens em Almoxarifado - Estoques.

9.8 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando liquidação a menor

Refere-se à subseção 7.2 do RT 289/2022-8, acerca do item 3.5.1.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verificou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise (R\$2.675.557,42), representaram 86,87% dos valores devidos (R\$3.079.778,77), sendo considerados como passíveis de justificativa, para fins de análise das contas (Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991).

- **Justificativa apresentada**

Conforme Defesa Justificativa 1558/2022:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGNTO (PCF)	% Registrado	% Pago
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido	(B/D*100)	(C/D*100)
	(A)	(B)	(C)	(D)		
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RGPS	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	3.079.778,77	86,87	84,35
Totais	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	3.079.778,77	86,87	84,35

Fonte: Processo TC 02470/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Ao analisarmos os dados da Tabela 15 - Contribuições Previdenciárias – Patronal acima, identificamos que os valores constantes da coluna D – Folha de PGNTO (PCF) ficou diferente dos valores apurados junto ao Sistema de Recursos Humanos (RH).

Comparando os valores dos resumos da folha de pagamento (sistema de RH) com os valores dos dados gerados no TCE-ES através do Cidades - PCF, encontramos diferenças nos meses (09/20, 11/20 e 12/20), sendo que essa diferença pode acontecer por 2 motivos: 1º- Modificação das parametrizações das verbas configuradas na integração 117 e 198; 2º- Ter apresentado alguma mensagem de erro na geração ou sincronização dos dados no momento de gerar os arquivos XML's do sistema. Esse tipo de problema pode acontecer como por exemplo, por uma queda de energia ou queda de rede, e com isso o sistema perde a comunicação junto ao banco de dados. Sendo assim, os dados corretos dos patronais e segurados são os dos resumos da folha de pagamento encaminhados em anexo. (Anexo 7)

Considerando os valores corretos apresentados através dos Resumos Mensais, totalizando o valor devido em 2020 parte Patronal de R\$ 2.669.440,28, a tabela 15 fica representada da seguinte forma:

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGNTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido		
	(A)	(B)	(C)	(D)		
RPPS	0	0	0	0	0	0
RGPS	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31
Totais	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31

Diante do exposto, solicita-se que sejam consideradas as justificativas aqui apresentadas, referente ao comparativo do valor registrado com o valor liquidado, e o presente quesito como justificado.

• **Análise das justificativas apresentadas**

Consta da Defesa Justificativa 1558/2022 o Anexo 7 Resumo Mensal da Folha de Pagamento, Exercício 2020, p. 81-105.

A defesa alegou ter constatado diferenças entre os valores dos Resumos Mensais da Folha de Pcto (RH) e dos dados gerados no TCE-ES através do Cidades - PCF (Prestação de Contas de Folha de Pagamentos) nos meses (09/20, 11/20 e 12/20), apontou possíveis causas para tais discrepâncias, e afirmou que os valores corretos são os apresentados através dos Resumos Mensais (Doc. 7), totalizando o valor devido em 2020 parte Patronal de R\$ 2.669.440,28, sendo que a tabela 15 ficaria representada da seguinte forma:

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGNTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido		
	(A)	(B)	(C)	(D)		
RPPS	0	0	0	0	0	0
RGPS	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31
Totais	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31

Relativamente às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,23% dos valores devidos (com base nos resumos da Folha de pagamento gerados no RH (Doc. 7), sendo considerados aceitáveis, para fins de análise das contas.

Não foi possível aferir com base nos resumos das folhas de pagamento/2020 os exatos valores relativos às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), considerando-se apenas o código "2011 INSS PARTE EMPRE" chegou-se ao montante de R\$ 2.557.421,54, sendo também considerado aceitável, para fins de análise das contas.

Diante de todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

9.9 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando pagamento a menor

Refere-se à subseção 7.2 do RT 289/2022-8, acerca do item 3.5.1.2 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS.

• **Situação encontrada**

Verificou-se que os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise (R\$ 2.597.654,96), representaram 84,35% dos valores devidos (R\$ 3.079.778,77), sendo considerados como passíveis de justificativa, para fins de análise das contas (artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991).

• **Justificativa apresentada**

Conforme Defesa Justificativa 1558/2022:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGNTO (PCF)	% Registrado	% Pago
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido	(B/D*100)	(C/D*100)
	(A)	(B)	(C)	(D)		
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RGPS	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	3.079.778,77	86,87	84,35
Totais	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	3.079.778,77	86,87	84,35

Fonte: Processo TC 02470/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Da mesma forma descrita no item anterior (3.5.1.1 do Relatório Técnico 00195/2022), ao analisarmos os dados da Tabela 15 - Contribuições Previdenciárias – Patronal acima, identificamos que os valores constantes da coluna D – Folha de PGNTO (PCF) ficou diferente dos valores apurados junto ao Sistema de Recursos Humanos (RH).

Comparando os valores dos resumos da folha de pagamento (sistema de RH) com os valores dos dados gerados no TCE-ES através do Cidades - PCF, encontramos diferenças nos meses (09/20, 11/20 e 12/20), sendo que essa diferença pode acontecer por 2 motivos: 1º- Modificação das parametrizações das verbas configuradas na integração 117 e 198; 2º- Ter apresentado alguma mensagem de erro na geração ou sincronização dos dados no momento de gerar os arquivos XML's do sistema. Esse tipo de problema pode acontecer como por exemplo, por uma queda de energia ou queda de rede, e com isso o sistema perde a comunicação junto ao banco de dados. Sendo assim, os dados corretos dos patronais e segurados são os dos resumos da folha de pagamento encaminhados em anexo. (Anexo 7)

Considerando os valores corretos apresentados através dos Resumos Mensais, totalizando o valor devido em 2020 parte Patronal de R\$ 2.669.440,28, a tabela 15 fica representada da seguinte forma:

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGNTO (PCF)	% Registrado	% Pago
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido	(B/D*100)	(C/D*100)
	(A)	(B)	(C)	(D)		
RPPS	0	0	0	0	0	0
RGPS	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31
Totais	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31

O percentual de 97,31% refere-se ao valor pago, não totalizando os 100%, sendo que a diferença refere-se aos valores de inscrição de Restos a Pagar em 2020 e devidamente quitados em 2021, conforme relatórios em anexo. (Anexo 8 e 9)

Diante do exposto, solicita-se que sejam consideradas as justificativas aqui apresentadas, referente ao comparativo do valor registrado com o valor pago, e o presente quesito como justificado.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Consta da Defesa Justificativa 1558/2022 o Anexo 7 Resumo Mensal da Folha de Pagamento, Exercício 2020, p. 81-105.

A defesa alegou ter constatado diferenças entre os valores dos Resumos Mensais da Folha de Pgto (RH) e dos dados gerados no TCE-ES através do Cidades - PCF nos meses (09/20, 11/20 e 12/20), apontou possíveis causas para tais discrepâncias, e afirmou que os valores corretos são os apresentados através dos Resumos Mensais (Doc. 7), totalizando o valor devido em 2020 parte Patronal de R\$ 2.669.440,28, sendo que a tabela 15 ficaria representada da seguinte forma:

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGNTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido		
	(A)	(B)	(C)	(D)		
RPPS	0	0	0	0	0	0
RGPS	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31
Totais	2.675.557,42	2.675.557,42	2.597.654,96	2.669.440,28	100,23	97,31

Relativamente às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 97,31% dos valores devidos (com base nos resumos da Folha de pagamento gerados no RH (Doc. 7), sendo considerados aceitáveis, para fins de análise das contas.

Não foi possível aferir com base nos resumos das folhas de pagamento/2020 os exatos valores relativos às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), considerando-se apenas o código "2011 INSS PARTE EMPRE" chegou-se ao montante de R\$ 2.557.421,54, sendo também considerado aceitável, para fins de análise das contas.

Diante de todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 289/2022-8** (peça 66), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades (saneados):

9.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei [subseção 3.2.11 do RT 289/2022-8]. Critério: Lei Federal 7.990/89.

9.3 Inscrição de Restos a Pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa [subseção 3.4.8 do RT 289/2022-8]. Critério: art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

9.4 Inscrição de Restos a Pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa [subseção 3.4.8 do RT 289/2022-8]. Critério: art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

9.5 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem suficiente disponibilidade de caixa [subseção 3.4.10.3 do RT 289/2022-8]. Critério: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

9.6 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre [subseção 3.4.11 do RT 289/2022-8]. Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000,.

9.7 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor do inventário dos bens imóveis [subseções 7.2 do RT 289/2022-8 e 3.3.2 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso]. Critério: arts. 94 a 97 da Lei 4320/64 e IN TCE 36/2016.

9.8 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando liquidação a menor [subseções 7.2 do RT 289/2022-8 e 3.5.1.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso]. Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991.

9.9 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando pagamento a menor [subseções 7.2 do RT 289/2022-8 e 3.5.1.2 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso]. Critério: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991.

- **MANTER** a irregularidade descrita a seguir. Ocorrência que indica grave infração à norma legal, porém, propõe-se que permaneça no campo da **ressalva, sem o condão de macular as contas de governo**, uma vez que a irregularidade foi mitigada pela apuração de *superávit* financeiro no encerramento do exercício

9.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente [subseção 3.2.1.1 do RT 289/2022-8]. Critério: art. 43 da Lei 4.320/1964.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, prefeito do município de Atílio Vivácqua no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade apontada na subseção 3.2.1.1 do RT 289/2022-8.

Por último, acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;
7.2 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, da necessidade de proceder nos próximos exercícios à conciliação entre o valor da dívida ativa, tributária e não tributária, registrado na contabilidade com o do demonstrativo da

dívida ativa, gerado pelo sistema de tributação municipal (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), [item 3.9.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso].

9.7 Recomendar ao gestor que faça uso das Notas Explicativas para esclarecer distorções entre saldos de inventário e de registro contábil.

[...]”.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **corroborando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-015/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, da prestação de contas anual relativas ao exercício financeiro de **2020**, do senhor **Josemar Machado Fernandes**, Prefeito do Município, conforme dispõem o art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção da seguinte irregularidade, passível de **ressalva**:

1.1.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente *[subseção 3.2.1.1 do RT 289/2022-8]*.

Critério: art. 43 da Lei 4.320/1964.

1.2. AFASTAR os indicativos de irregularidade(saneados):

1.2.1 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei *[subseção 3.2.11 do RT 289/2022-8]*.

Critério: Lei Federal 7.990/89.

1.2.2 Inscrição de Restos a Pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa *[subseção 3.4.8 do RT 289/2022-8]*.

Critério: art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

1.2.3 Inscrição de Restos a Pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *[subseção 3.4.8 do RT 289/2022-8]*.

Critério: art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

1.2.4 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem suficiente disponibilidade de caixa *[subseção 3.4.10.3 do RT 289/2022-8]*.

Critério: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

1.2.5 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre *[subseção 3.4.11 do RT 289/2022-8]*.

Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

1.2.6 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor do inventário dos bens imóveis *[subseções 7.2 do RT 289/2022-8 e 3.3.2 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso]*.

Critério: arts. 94 a 97 da Lei 4320/64 e IN TCE 36/2016.

1.2.7 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando liquidação a menor *[subseções 7.2 do RT 289/2022-8 e 3.5.1.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso]*.

Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991.

1.2.8 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento indicando pagamento a menor *[subseções 7.2 do RT 289/2022-8 e 3.5.1.2 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso]*.

Critério: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991.

1.3. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, sobre:

1.3.1 As ocorrências registradas no tópico 3.5 da ITC 00138/2023-1 sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na

prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

1.3.2 A ocorrência identificada no **tópico 4.2 da ITC 00138/2023-1**, como forma de alerta, para que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);

1.3.3 A ocorrência identificada no **tópico 7.1.2 da ITC 00138/2023-1**, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

1.3.4 A ocorrência identificada no **tópico 7.1.3 da ITC 00138/2023-1** como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;

1.3.5 Na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, da necessidade de proceder nos próximos exercícios à conciliação entre o valor da dívida ativa, tributária e não tributária, registrado na contabilidade com o do demonstrativo da dívida ativa, gerado pelo sistema de tributação municipal (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), [item 3.9.1 do RT 195/2022-1, proc. TC 2.470/2021-1, apenso], conforme **tópico 7.2 da ITC 00138/2023-1**.

1.4. RECOMENDAR ao gestor que faça uso das Notas Explicativas para esclarecer distorções entre saldos de inventário e de registro contábil, conforme **tópico 9.7 da ITC 00138/2023-1**.

1.5. ARQUIVAR os autos do processo após trânsito em julgado.

2. Unânime, nos termos do voto do então relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, computado conforme art. 86, § 2º do Regimento Interno.

3. Data da Sessão: 03/03/2023 – 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/relatora nos termos do art. 86, § 4º do Regimento interno).

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

No exercício da Presidência

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora nos termos do art. 86, § 4º do Regimento interno

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões